



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO Nº 2.791

01 A 05 DE AGOSTO DE 2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 358/2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e, mediante solicitação contida no **Protocolo nº 33.374/2022**;

RESOLVE

Conceder ao servidor **BELMIRO PINTO BRANDÃO NETO**, matrícula 12163, ocupante do cargo efetivo Médico II, lotado Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Segundo Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de setembro de 2022 até 28 de fevereiro de 2023.

Campina Grande, 25 de julho de 2022.

PORTARIA Nº 371/2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e, mediante solicitação contida no **Protocolo nº 25.057/2022**;

RESOLVE

Conceder à servidora **CLÁUDIA SOUZA MENEZES**, matrícula 10873, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Enfermagem I, lotada Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 19 de julho de 2022 até 18 de janeiro de 2023.

Campina Grande, 26 de julho de 2022.

PORTARIA Nº 373/2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e, mediante solicitação contida no **Protocolo nº 31.635/2022**;

RESOLVE

Conceder à servidora **MARIA DA PENHA FERNANDES**, matrícula 8476, ocupante do cargo efetivo Agente de Serviços Gerais, lotada Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Terceiro Decênio** de

efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de agosto de 2022 até 31 de janeiro de 2023.

Campina Grande, 27 de julho de 2022.

PORTARIA Nº 374/2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e, mediante solicitação contida no **Protocolo nº 32.423/2022**;

RESOLVE

Conceder à servidora **MARIA DE FÁTIMA PEREIRA SANTOS**, matrícula 6736, ocupante do cargo efetivo Assistente Social, lotada Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Terceiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de agosto de 2022 até 31 de janeiro de 2023.

Campina Grande, 27 de julho de 2022.

PORTARIA Nº 375/2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e, mediante solicitação contida no **Protocolo nº 34.366/2022**;

RESOLVE

Conceder à servidora **MARIA APARECIDA BARBOSA CORDEIRO**, matrícula 10418, ocupante do cargo efetivo Trabalhador II, lotada Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Terceiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de agosto de 2022 até 31 de janeiro de 2023.

Campina Grande, 27 de julho de 2022.

PORTARIA Nº 376/2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e, mediante solicitação contida no **Protocolo nº 35.956/2022**;

RESOLVE

Conceder à servidora **MARIA DO SOCORRO ALMEIDA**

FARIAS BENÍCIO, matrícula 4388, ocupante do cargo efetivo Programador de Computador III, lotada Secretaria de Administração, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Segundo Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de agosto de 2022 até 31 de janeiro de 2023.

Campina Grande, 27 de julho de 2022.

PORTARIA Nº 377/2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e, mediante solicitação contida no **Protocolo nº 31.572/2022**;

RESOLVE

Conceder ao servidor **ROMULO JOSÉ PEQUENO**, matrícula 9859, ocupante do cargo efetivo Trabalhador II, lotado Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Terceiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de julho até 31 de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 27 de julho de 2022.

PORTARIA Nº 378/2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e, mediante solicitação contida no **Protocolo nº 8.855/2022**;

RESOLVE

Conceder à servidora **EDILEUZA DOS ANJOS**, matrícula 3709, ocupante do cargo efetivo Assessor Administrativo III, lotada Secretaria de Administração, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Segundo Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de agosto de 2022 até 31 de janeiro de 2023.

Campina Grande, 27 de julho de 2022.

PORTARIA Nº 379/2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e, mediante solicitação contida no **Protocolo nº 35.344/2022**;

RESOLVE

Conceder ao servidor **VICENTE ESMERALDO DE ALMEIDA BRANDÃO**, matrícula 4459, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro, lotado Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Segundo Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia

18 de julho de 2022 até 17 de janeiro de 2023.

Campina Grande, 27 de julho de 2022.

PORTARIA Nº 380/2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e, mediante solicitação contida no **Protocolo nº 8.344/2022**;

RESOLVE

Conceder à servidora **ZULEICA SILVA SOUSA**, matrícula 10117, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotada Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Terceiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 04 de abril até 03 de outubro do corrente ano.

Campina Grande, 27 de julho de 2022.

PORTARIA Nº 381/2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e, mediante solicitação contida no **Protocolo nº 35.009/2022**;

RESOLVE

Conceder ao servidor **HERBERT SILVA BEZERRA**, matrícula 19675, ocupante do cargo efetivo Músico, lotado Secretaria de Cultura, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de agosto de 2022 até 31 de janeiro de 2023.

Campina Grande, 27 de julho de 2022.

PORTARIA Nº 382/2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e, mediante solicitação contida no **Protocolo nº 37.468/2022**;

RESOLVE

Conceder à servidora **CALINA LIGIA DE ARAÚJO LUCENA**, matrícula 8710, ocupante do cargo efetivo Agente de Serviços Gerais, lotada Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Terceiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de setembro de 2022 até 28 de fevereiro de 2023.

Campina Grande, 28 de julho de 2022.

PORTARIA Nº 383/2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO

MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e, mediante solicitação contida no **Protocolo nº 10.646/2022**;

RESOLVE

Conceder à servidora **MARIA FLÁVIA JULIANA PIRES SOUZA**, matrícula 5471, ocupante do cargo efetivo Agente Comunitário de Saúde, lotada Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 02 de agosto de 2022 até 01 de fevereiro de 2023.

Campina Grande, 29 de julho de 2022.

PORTARIA Nº 384/2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e, mediante solicitação contida no **Protocolo nº 28.695/2022**;

RESOLVE

Conceder ao servidor **EVERTON TAVARES MATIAS**, matrícula 20553, ocupante do cargo efetivo Vigia, lotado Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de agosto de 2022 até 31 de janeiro de 2023.

Campina Grande, 29 de julho de 2022.

PORTARIA Nº 385/2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e, mediante solicitação contida no **Protocolo nº 27.596/2022**;

RESOLVE

Conceder à servidora **MARIA DE FÁTIMA TORRES LOIOLA**, matrícula 8301, ocupante do cargo efetivo Assessor Administrativo III, lotada na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de agosto de 2022 até 31 de janeiro de 2023.

Campina Grande, 29 de julho de 2022.

PORTARIA Nº 386/2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e, mediante solicitação contida no **Protocolo nº 38.117/2022**;

RESOLVE

Conceder ao servidor **FERNANDO PIMENTEL BARBOSA**, matrícula 7239, ocupante do cargo efetivo Assessor Administrativo III, lotado na Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Terceiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de agosto de 2022 até 31 de janeiro de 2023.

Campina Grande, 29 de julho de 2022.

PORTARIA Nº 387/2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e, mediante solicitação contida no **Protocolo nº 28.979/2022**;

RESOLVE

Conceder ao servidor **JOSENIAS CARDOSO DA SILVA**, matrícula 821, ocupante do cargo efetivo Vigia, lotado na Secretaria de Administração, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Quarto Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de agosto de 2022 até 31 de janeiro de 2023.

Campina Grande, 29 de julho de 2022.

PORTARIA Nº 388/2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e, mediante solicitação contida no **Protocolo nº 18.818/2022**;

RESOLVE

Conceder à servidora **ANA PAULA COSTA CAMPOS**, matrícula 14908, ocupante do cargo efetivo Agente Comunitário de Saúde, lotada Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 22 de agosto de 2022 até 21 de fevereiro de 2023.

Campina Grande, 29 de julho de 2022.

PORTARIA Nº 389/2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e, mediante solicitação contida no **Protocolo nº 17.327/2022**;

RESOLVE

Conceder à servidora **EMÍLIA PESSOA BARBOSA**, matrícula 14843, ocupante do cargo efetivo Agente de Combate as Endemias, lotada Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de agosto de 2022 até 31 de janeiro de 2023.

2023.

Campina Grande, 29 de julho de 2022.

PORTARIA Nº 390/2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e, mediante informação contida no Protocolo nº 26.925/2021;

RESOLVE

Registrar no assentamento funcional do servidor DJALMA DE LIMA BARBOSA, matrícula 9530, a fruição da LICENÇA-PRÊMIO relativa ao Primeiro Decênio de efetivo exercício, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotado na Secretaria de Educação, ocorrido durante o período de 01 de janeiro até 30 de junho do corrente ano.

Campina Grande, 01 de agosto de 2022.



DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 146/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 323/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2022 - K

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Aos 04 dias do mês de agosto de 2022, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 146/2021, cujo OBJETO fora a formalização de REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, processada nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 323/2021, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações, regulamentada pela RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009, segundo as CLÁUSULAS e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA DE REGISTRO TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sendo este o seu ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.2 Participa da PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, retirada da nota de empenho e assinatura do CONTRATO;

c. Observar para que, durante a vigência da presente ATA, sejam mantidas todas as condições de “HABILITAÇÃO” e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis,

quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 **OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	GTA COMERCIO VAREJISTA LTDA - ME
--------------	----------------------------------

CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ		Nº 39.329.715/0001-28
ENDEREÇO	R JOSE SOARES DE SANTANA, 231, LOJA 002, CATOLÉ, CEP: 58.410-550, CAMPINA GRANDE - PB	
TELEFONE/EMAIL	(83) 8895-3619 EMAIL: sunshinectleancg@gmail.com	
NOME DO SIGNATÁRIO	THIAGO ALVES LOPES DA SILVA	

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ADOÇANTE, Aspecto Físico: Líquido 0, Ingredientes: Sucralose, Acesulfame De Potássio, Benzoato De Sód 0, Tipo: Dietético 0, Características Adicionais: Acidulante Ácido Cítrico, Citrato De Sódio 0, Marca: marisa, Fabricante: marisa, Modelo / Versão: marisa.	FRASCO 100,00 ML	1000	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
4	CONDIMENTO, Tipo: Alho 0, Apresentação: Natural 0, Adicional: Cabeça, Marca: Nobri Tanabi, Fabricante: Nobri Tanabi, Modelo / Versão: Nobri Tanabi.	QUILOGRAMA	10500	R\$ 16,00	R\$ 168.000,00
8	AVEIA BENEFICIADA, Classe: Branca 0, Apresentação: Em Flocos Finos 0, Presença De Glúten: Contém Glúten 0, Marca: Natuquali Fabricante: Natuquali, Modelo / Versão: Natuquali.	GRAMA	15000	R\$ 2,87	R\$ 43.050,00
21	LEGUMINOSA, Variedade: Feijão Carioca 0, Tipo: Tipo 1 0, Marca: Safra de ouro, Fabricante: Safra de ouro, Modelo / Versão: Safra de ouro.	EMBALAGEM 1,00 KG	32000	R\$ 5,98	R\$ 191.360,00
35	MILHO DE PIPOCA, Grupo: Duro 0, Classe: Amarela 0, Qualidade: Tipo 1 0, Formato Estourado: Tipo Irregular/Butterfly, Marca: Kimimo, Fabricante: Kimimo, Modelo / Versão: Kimimo.	EMBALAGEM 500,00 G	10000	R\$ 3,00	R\$ 30.000,00
42	FARINHA DE MILHO. Grão: Amarelo 0, Tipo: Canjiquinha/Xerém 0, Característica Adicional: Transgênico. Marca: Safra de ouro, Fabricante: Safra de ouro, Modelo / Versão: Safra de ouro.	EMBALAGEM 500,00 G	75000	R\$ 2,69	R\$ 201.750,00
VALOR TOTAL	R\$ 636.660,00 (seiscentos e trinta e seis mil, seis e sessenta reais).				

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **“ATESTADO”** de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este

pagamento condicionado a comprovação das condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 146/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. OS **PREÇOS**, OS **QUANTITATIVOS**, OS **FORNECEDORES** E AS **ESPECIFICAÇÕES** resumidas do

OBJETO, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **INGRID RODRIGUES LEITE**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 22 de julho de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

THIAGO ALVES LOPES DA SILVA
GTA Comercio Varejista LTDA – ME

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS – DRH

PROCESSOS DE 01 A 05 DE AGOSTO DE 2022

Processo	Nome	Matrícula	Lotação	Decisão
57.757/2021	FABIO EUGENIO DE SOUSA	6209	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	INDEFERIDO

29.357/2022	MARIA CRISTINA GOMES DA SILVEIRA	14038	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
38.088/2022	MARCONE RODRIGUES ALVES	9531	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
39.153/2022	ALBA LUCIA LIRA DO REGO NEVES	8852	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	INDEFERIDO
19.460/2022	GEANE FERNANDES DA SILVA	24748	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
57.006/2021	MARIA DE FATIMA PERIGO DE ARAUJO PINHEIRO	20236	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
70.196/2021	PAULO ALMEIDA AGUIAR	11126	SECRETARIA DE CULTURA	INDEFERIDO
40.186/2022	LEANDRO CARDOSO RIBEIRO	20507	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
68.572/2021	ODETE MARIA DE MELO COSTA	10043	SECRETARIA DE AGRICULTURA	DEFERIDO
38.563/2022	JÉSSICA JANAÍNA LIMA DE OLIVEIRA	29084	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
40.727/2022	JESSICA JANAINA LIMA DE OLIVEIRA	29084	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
31.668/2022	CRISTIENE DOMINGOS ARAUJO	6471	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
40.482/2022	FABIO FRANCISCO DE ARAUJO	9586	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	INDEFERIDO
34.860/2022	MARCIO FERREIRA DE LIMA	19850	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	INDEFERIDO
34.862/2022	MARCIO FERREIRA DE LIMA	19850	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	INDEFERIDO
25.057/2022	CLAUDIA SOUZA MENEZES	10873	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
26.925/2021	DJALMA DE LIMA BARBOSA	9530	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
31.635/2022	MARIA DA PENHA FERNANDES	8476	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
17.327/2022	EMÍLIA PESSOA BARBOSA	14843	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
8.855/2022	EDILEUZA DOS ANJOS	3709	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DEFERIDO
18.818/2022	ANA PAULA COSTA CAMPOS	14908	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
32.423/2022	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA SANTOS	6736	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
34.366/2022	MARIA APARECIDA BARBOSA CORDEIRO	10418	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	DEFERIDO
35.956/2022	MARIA DO SOCORRO ALMEIDA FARIAS BENÍCIO	4388	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DEFERIDO
31.572/2022	ROMULO JOSÉ PEQUENO	9859	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	DEFERIDO
35.344/2022	VICENTE ESMERALDO DE ALMEIDA BRANDÃO	4459	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	DEFERIDO
33.374/2022	BELMIRO PINTO BRANDÃO NETO	12163	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
8.344/2022	ZULEICA SILVA SOUSA	10117	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
37.468/2022	CALINA LIGIA DE ARAÚJO LUCENA	8710	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	DEFERIDO
10.646/2021	MARIA FLÁVIA JULIANA PIRES SOUZA	5471	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
28.695/2022	EVERTON TAVARES MATIAS	20553	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
35.009/2022	HERBERT SILVA BEZERRA	19675	SECRETARIA DE CULTURA	DEFERIDO
27.596/2022	MARIA DE FÁTIMA TORRES LOIOLA	8301	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
38.117/2022	FERNANDO PIMENTEL BARBOSA	7239	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	DEFERIDO
28.979/2022	JOSENIAS CARDOSO DA SILVA	821	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DEFERIDO
35.145/2022	GISZELIA OLIVEIRA DOS SANTOS	28980	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
37.416/2022	IZABEL CRISTINA FÉLIX DA SILVA LIMEIRA	14470	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
37.460/2022	ANTONIO DO NASCIMENTO ALVES	3879	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
35.063/2022	THAYANNE LIRA BARBOSA	29013	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
39.969/2022	MARIA SUELY SOARES VILANOVA	14543	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
37.150/2022	AURILUCIA ALVES DA SILVA	28945	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
39.244/2022	WALLISON FEITOSA FARIAS	29082	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
39.063/2022	CARLOS PHILIPPE PEREIRA DOS SANTOS	29000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
37.984/2022	ELIANE DOS SANTOS SILVA	28930	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
38.712/2022	VANESSA PEREIRA DA SILVA	28951	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
38.138/2022	EMANUELLE MONIQUE MELO SILVA SANTOS	28966	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
37.390/2022	LETICIA PEREIRA RIBEIRO	28913	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
36.268/2022	FRANCIDALVA FREIRE MOURA	28920	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
36.772/2022	ERIKA MARIA BARROS LIMA	4637	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
40.263/2022	KÉSIA KALINNE COSTA VIEIRA	12947	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
40.346/2022	AMANDA KARLA VIANA DA SILVA	28925	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
29.852/2022	LISANDRA MAURICEA NEVES AMORIM	24814	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO

16.507/2022	ALMIRA SILVA MONTEIRO	14389	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
39.200/2022	DÉBORA FERREIRA BARBOSA	-	-	DEFERIDO
40.450/2022	JOSÉ EDNO DOS SANTOS	28962	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DEFERIDO
40.924/2022	MARIA DO SOCORRO ANDRADE LIMA	7578	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
40.604/2022	HERCULANO SOARES NETO	11005	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DEFERIDO
41.055/2022	RUTH ANDRADE BARROS	14589	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
40.818/2022	JANDIR DE BRITO SOUSA	7878	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
39.234/2022	JOAB ALMEIDA ATAÍDE LIMA	5620	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
40.445/2022	ANALIGIA GOMES ARAUJO	4585	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
37.427/2022	EMMANUEL GUSTAVO DA SILVA FORMIGA	20019	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
38.661/2022	RAFAELA DE ARAÚJO SILVA	29055	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
39.334/2022	SANDRA SOUSA	11613	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
40.933/2022	IVAN RAPOSO APOLINÁRIO	9683	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
38.270/2022	SAULO SILVA	7210	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	INDEFERIDO
40.513/2022	WILLIAN DOMINGOS MENDES	1701	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
38.271/2022	SANDRA SILVA ARAUJO	11578	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
40.622/2022	NATALY ARCANJO BRITO SOARES	29066	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
40.735/2022	FABRÍCIA ÍRIS DE ARRUDA	6391	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA Nº 2.05.063/2022/CSL/SEMAS/PMCG

O Titular da pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Campina Grande, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela lei complementar do município nº 029/05, considerando o incomensurável interesse público, Autoriza e Ratifica o ato de Dispensa nº **2.05.063/2022/CSL/SEMAS/PMCG**, praticado por esta municipalidade, com vistas à contratação com a pessoa jurídica: **ANTÔNIO ALMEIDA DIAS – CNPJ: 35.420.371/0001-07** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AO RESTAURANTE POPULAR – PRATO DO POVO**, embasada no art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93, no valor total de **R\$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, cujas despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária: Funcional Programática: **08.244.1029.2154** Elemento da Despesa: **449052**. Fonte de Recursos: **15000000**.

Campina Grande, 25 de julho de 2022.

VALKER NEVES SALES
Secretário Municipal de Assistência Social

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA Nº 2.05.066/2022/CSL/SEMAS/PMCG

O Titular da pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Campina Grande, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela lei complementar do município nº 029/05, considerando o incomensurável interesse público, Autoriza e Ratifica o ato de Dispensa nº **2.05.066/2022/CSL/SEMAS/PMCG**, praticado por esta municipalidade, com vistas à contratação com a pessoa física: **LUIZ DE AZEVEDO CATÃO**, com vistas a Contratação de Locação de Imóvel situado a RUA MAJ. MANOEL JOVINO DO Ó, CENTRO, CAMPINA GRANDE - PB destinado ao funcionamento da ONG CIPMAC, embasada no art. 24, inciso X, e art. 54, §2º, da Lei Federal Nº 8.666/93, no valor total de **R\$ 4.250,00 (QUATRO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)**, cujas despesas correrão à conta da Dotação

Orçamentária: Funcional Programática: **08.243.1018.2129** (Ações dos serviços da rede especializada). Elemento da Despesa: **3390.36**. Fonte de Recursos: **15001000**.

Campina Grande, 01 de agosto de 2022.

VALKER NEVES SALES
Secretário Municipal de Assistência Social

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA Nº 2.05.067/2022/CSL/SEMAS/PMCG

O Titular da pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Campina Grande, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela lei complementar do município nº 029/05, considerando o incomensurável interesse público, Autoriza e Ratifica o ato de Dispensa nº **2.05.067/2022/CSL/SEMAS/PMCG**, praticado por esta municipalidade, com vistas à contratação com a pessoa física: **JOSILANE SANTANA FERREIRA**, com vistas a Contratação de Locação de Imóvel situado a Avenida Canal, nº 1.346, Bairro Catolé, destinado ao funcionamento do CREAS I, até 31 de dezembro de 2022, embasada no art. 24, inciso X, e art. 54, §2º, da Lei Federal Nº 8.666/93, no valor total de **R\$ 12.500,00** (doze mil e quinhentos reais), cujas despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária: Funcional Programática: **08.244.1018.2128** (Ações do CREAS). Elemento da Despesa: **3390.36**. Fonte de Recursos: **16600000**.

Campina Grande, 03 de agosto de 2022.

VALKER NEVES SALES
Secretário Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE CONTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.115/2022/CSL/SEMAS/PMCG

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.115/2022/CSL/SEMAS/PMCG. **PARTES:** FMAS/SEMAS/PMCG E LUIZ DE AZEVEDO CATÃO. **OBJETO CONTRATUAL:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA MAJ. MANOEL JOVINO DO Ó, CENTRO, CAMPINA GRANDE - PB DESTINADO AO

FUNCIONAMENTO DA ONG CIPMAC. **PRAZO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022. **FUNDAMENTAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2.05.066/2022/CSL/SEMAS/PMCG, ART. 24, INCISO X, E ART. 54, §2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.1018.2129. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.36. **FONTE DE RECURSOS:** 15001000. **SIGNATÁRIOS:** VALKER NEVES SALES E LUIZ DE AZEVEDO CATÃO. **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.250,00 (QUATRO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). **DATA DE ASSINATURA:** 01/08/2022.

VALKER NEVES SALES
Secretário Municipal de Assistência Social

EXTRATO
TERMO DE CONTRATO Nº
2.05.116/2022/CSL/SEMAS/PMCG

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.116/2022/CSL/SEMAS/PMCG. **PARTES:** FMAS/SEMAS/PMCG E JOSILANE SANTANA FERREIRA. **OBJETO CONTRATUAL:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A AVENIDA CANAL, Nº 1.346, BAIRRO CATOLÉ, CAMPINA GRANDE - PB DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CREAS I. **PRAZO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022. **FUNDAMENTAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2.05.067/2022/CSL/SEMAS/PMCG, ART. 24, INCISO X, E ART. 54, §2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.244.1018.2128. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.36. **FONTE DE RECURSOS:** 16600000. **SIGNATÁRIOS:** VALKER NEVES SALES E JOSILANE SANTANA FERREIRA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 12.500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS). **DATA DE ASSINATURA:** 03/08/2022.

VALKER NEVES SALES
Secretário Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº
2.05.112/2022/SEMAS/PMCG

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.112/2022/SEMAS/PMCG. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS/PMCG E ANTÔNIO ALMEIDA DIAS. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AO RESTAURANTE POPULAR – PRATO DO POVO. **VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2022. **FUNDAMENTAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2.05.063/2022/CPL/SEMAS/PMCG, ART. 24, II, LEI Nº 8.666/93. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.244.1029.2154. **ELEMENTO DE DESPESA:** 449052. **FONTE DE RECURSOS:** 15000000. **SIGNATÁRIOS:** VALKER NEVES SALES E ANTÔNIO ALMEIDA DIAS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS). **DATA DE ASSINATURA:** 28/07/2022.

VALKER NEVES SALES
Secretário Municipal de Assistência Social

AVISO RETIFICAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 2.05.101/2022
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 012/2022

No extrato de contrato publicada no semanário no dia 25 de julho de 2022 pág. 35 e 36 e DOE no dia 09 de julho de 2022 pág. 26 e no JORNAL A UNIÃO no dia 09 de julho de 2022 pág. 26 e DOU no dia 22 de julho de 2022 pág. 364, ONDE LÊ-SE: NORDESTE POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 22.280.916/0001-85, valor R\$ 10.742,00 (dez mil setecentos e quarenta e dois reais), contrato nº 2.05.101/2022; LEIA-SE: NORDESTE POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 22.280.916/0001-85, valor R\$ 8.870,00 (oito mil oitocentos e setenta reais), contrato nº 2.05.101/2022.

APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 2.05.079/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: SUPRIMAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E, DESCARTÁVEIS E HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: DESCRIÇÃO DO ITEM Nº57 DO CONTRATO DE Nº 2.05.079/2022, DECORRENTE DO PREGÃO 25004/2022.

ONDE SE LÊ:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNI	VAOR TOTAL
57	PRATOS DESCARTÁVEIS RASO- para sobremesa contendo, 10 unidades cada pacote	100	URCA	7,9900	R\$ 799,0000

LEIA-LÊ:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNI	VAOR TOTAL
57	SABÃO DE COCO EM BARRA - embalagem com 5 unidades	100	URCA	7,9900	R\$ 799,0000

Campina Grande, 29 de julho de 2022

VALKER NEVES

Secretário de Assistência Social

**CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO DE -
CMT/CG****RESOLUÇÃO Nº 03/2022 de 30 de Março de 2022.**

Aprova o Relatório de Gestão do bloco de ações e serviços da Qualificação Profissional, referente ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Campina Grande, proposto pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal do Trabalho de Campina Grande-CMT/CG, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 19 da Lei 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 11, da Resolução CODEFAT nº 888, de 02 de Dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar, sob o aspecto físico, financeiro e Orçamentário e de gestão, o Relatório de Gestão do Bloco de ações e serviços da Qualificação Profissional referente ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Campina Grande, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que:

I- Grau de realização das ações previstas no PAS: Conforme o relatório de gestão aprovado, as ações previstas no PAS não foram realizadas devido às justificativas de que as mudanças do quadro administrativo do município e o não recebimento em tempo hábil da certidão de regularidade de precatórios impossibilitaram na realização das ações.

II- Grau de alcance das metas de resultado estabelecidas no PAS: As metas de resultados estabelecidas no PAS de 2021 serão executadas no exercício de 2022;

III- Demonstração da execução das ações e serviços do SINE previstos no PAS: Conforme o relatório de gestão aprovado, as ações e serviços previstos no PAS não foram realizados devido às justificativas de que as mudanças do quadro administrativo do município e o não recebimento em tempo hábil da certidão de regularidade de precatórios impossibilitaram na realização das ações;

IV- Comprovação de que o órgão gestor local aplicou regularmente os recursos financeiros do FAT exclusivamente no financiamento da execução das ações e serviços do SINE prevista no PAS, em observância às normas a elas aplicáveis: Conforme o relatório de gestão aprovado, não houve repasse financeiro em 2021 para a execução do PAS conforme extrato bancário informado;

V- Verificação de que o órgão gestor local assegurou, sem descontinuidade, a execução das ações e serviços do SINE: Conforme relatório de gestão, não teve tempo hábil para executar as ações previstas em 2021;

VI- Verificação de que as despesas foram comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, emitidos em nome do respectivo órgão gestor local: Previsto para receber pelo FAT o valor de R\$ 342.768,21 e recursos próprios de R\$ 200.000,00, no entanto, não houve o repasse desse valor e o município não efetivou o seu repasse na conta, sendo assim não houve a realização de nenhuma despesa 2021;

VII- Verificação da realização de transferência automática de recursos financeiros do FAT e, caso negativo, se decorreu de irregularidades no uso dos recursos de outras pendências de ordem técnica ou legal: Conforme relatório de gestão aprovado, não houve transferência financeira em 2021 conforme extrato bancário do período.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

VILMA CORIOLANO RIBEIRO OLIVEIRA

Presidente do CMT/CG

Repr. Secretaria Municipal de

Assistência Social- Titular do Governo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 483/2022, DE 29 DE JULHO DE 2022**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **FRANCIDALVA FREIRE MOURA, Matrícula 28920**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Infantil 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de julho de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 484/2022, DE 29 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 6.151 de 05 de Outubro de 2015 e suas alterações, que dispõe sobre as eleições de Gestores Escolares e Lei Complementar Nº 036/2008 – Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Indicar o(a) servidor(a) **PATRICIA FERREIRA DOS SANTOS matrícula 3208**, ocupante do cargo efetivo de **Professor(a) Educação Básica 2**, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, para responder pela função gratificada de **Diretor(a) - Símbolo GFDE-1**, da **Escola Municipal Almira de Oliveira** no período de 01 de agosto de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

PORTARIA Nº 485/2022, DE 29 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **AURILUCIA ALVES DA SILVA, Matrícula 28945**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Infantil 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de julho de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 486/2022, DE 29 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **LETICIA PEREIRA RIBEIRO, Matrícula 28913**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Infantil 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de julho de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 487/2022, DE 29 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **EMANUELLE MONIQUE MELO SILVA SANTOS, Matrícula 28966**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Infantil 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de julho de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 488/2022, DE 29 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a

Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **VANESSA PEREIRA DA SILVA, Matrícula 28951**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Infantil 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de julho de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 489/2022, DE 29 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **ELIANE DOS SANTOS SILVA, Matrícula 28930**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Infantil 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de julho de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 490/2022, DE 29 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **CARLOS PHILIPPE PEREIRA DOS SANTOS, Matrícula 29000**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Infantil 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do dia 15 de julho de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 491/2022, DE 29 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **WALLISON FEITOSA FARIAS, Matrícula 29082**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Infantil 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a

15% do vencimento básico do profissional, a partir do dia 25 de julho de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 492/2022, DE 29 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **GISZELIA OLIVEIRA DOS SANTOS, Matrícula 28980**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Infantil 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de julho de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 493/2022, DE 29 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **THAYANNE LIRA BARBOSA, Matrícula 29013**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Infantil 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de julho de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 494/2022, DE 29 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **MARIA SUELY SOARES VILANOVA, Matrícula 14543**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Infantil 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de julho de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 495/2022, DE 29 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **ANTONIO DO NASCIMENTO ALVES, Matrícula 3879**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 1, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de julho de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 496/2022, DE 01 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **IZABEL CRISTINA FÉLIX DA SILVA LIMEIRA, Matrícula 14470**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 1, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir de 14 de julho de 2022 à 31 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 497/2022, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **KÉSIA KALINNE COSTA VIEIRA, Matrícula 12947**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Infantil 1, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir de 01 de Agosto de 2022 à 31 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 498/2022, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **LISANDRA MAURICEA NEVES AMORIM, Matrícula 24814**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir de 02 de Junho de 2022 à 31 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 499/2022, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a

Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **AMANDA KARLA VIANA DA SILVA, Matrícula 28925**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Infantil 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir de 28 de julho de 2022 à 31 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 500/2022, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **ALMIRA SILVA MONTEIRO , Matrícula 14389**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 3, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir de 25 de fevereiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 502/2022, DE 03 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **FABRÍCIA ÍRIS DE ARRUDA, Matrícula 6391**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 1, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir de 01 de Agosto de 2022 à 31 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 504/2022, DE 03 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 78, que dispõe sobre Gratificação de Acesso Dificil – GAD , do Estatuto de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **RUTH ANDRADE BARROS, matrícula 14589**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Infantil 1 , lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a **Gratificação de Acesso Dificil – GAD**, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de agosto de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 505/2022, DE 03 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 6.151 de 05 de outubro de 2015 e suas alterações, que dispõe sobre as eleições de Gestores Escolares e Lei Complementar Nº 036/2008 – Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 016/2022 e no mesmo ato retirar a Gratificação de **Diretor(a) Adjunto(a) - Símbolo GFDE - 3**, a partir de 27 de julho de 2022, do(a) servidor(a) **PATRÍCIA OLIVEIRA E SILVA, matrícula 12021**, ocupante do cargo efetivo de **Professor(a) Educação Básica 2**, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, que foi nomeada para responder pela função gratificada de **Diretor(a) Adjunto(a) - Símbolo GFDE - 3 da Escola Municipal Advogado Otávio Amorim**, no período de 01 de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2025.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 2.08.002/2019/SECOB/PMCG. **PARTES:** SECOB/PMCG E CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA.

OBJETO CONTRATUAL: EXECUÇÃO DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E BLOCO INTERTRAVADOS NOS BAIRROS: BODOCONGÓ, CATINGUEIRA, CATOLÉ, CONJUNTO JOÃO AGRIPINO, CONJUNTO MARIZ, ITARARÉ, JARDIM BORBOREMA, JARDIM PAULISTANO, MALVINAS, NOVO CRUZEIRO, PRESIDENTE MÉDICI, SANTA CRUZ, SANTA ROSA, CONJUNTO SONHO MEU E TRÊS IRMÃS, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR 12(DOZE) MESES A CONTAR DE 04 DE AGOSTO DE 2022, CONCORRÊNCIA Nº 2.08.003/2018/SECOB/PMCG **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ARTIGO 57, I, § 1º, E § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E JOSÉ DE ARIMATÉA ROCHA. DATA DE ASSINATURA: 03 DE AGOSTO DE 2022.

SECRETARIA DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 26 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA REDE DE SERVIÇOS DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, BEM COMO REDEFINE OS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA SEMANAL (8H) DESTINADA A QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, ATRAVÉS DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE E/OU CONTINUADA.

Comissão Técnica responsável pela elaboração da proposta de Resolução nº 01/2022:

Maria Gorete Modesto Conserva Lima (representante dos usuários/ CMS-CG);

Evandro Julio da Silva (representante dos trabalhadores da Atenção Básica/ CMS-CG);

Elisabete Katiana de Lima Duarte (representante do SINTAB/ CMS-CG);

Jeime Iara Bezerra de Freitas Leal (Diretoria de Atenção à Saúde);

Miguel Dantas (Diretoria de Vigilância em Saúde);

Samira Emanuele de Azevêdo Luna (Gerente da Atenção Básica).

Joaquina de Araújo Amorim (Coordenadora da Comissão – Presidente do Conselho)

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 26 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA REDE DE SERVIÇOS DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, BEM COMO REDEFINE OS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA SEMANAL (8H) DESTINADA A QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, ATRÁVÉS DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE E/OU CONTINUADA.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campina Grande, reunido em Reunião Ordinária nº461, ocorrida em 08 de março de 2022, no uso de suas atribuições legais e competências regimentais conferidas pela Lei nº 8.080 de 15 de novembro de 1990 e Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, pelo Decreto nº. 1.951 de 25 de setembro de 1990, pela Lei Municipal nº 2.886 de 05 de maio de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 070 de 19 de setembro de 2012 e

Considerando os arts. 1º e 2º da Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que dispõe acerca da Política Nacional de Atenção Básica e aduz que a Atenção Básica é o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem a promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento e reabilitação, desenvolvidas por meio de equipes multiprofissionais dirigidas à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidades sanitárias.

Considerando o disposto no art. 7º, inciso VII, da Portaria nº 2.436/2017, que dispõe acerca da necessidade de desenvolver mecanismos técnicos e estratégias organizacionais e de qualificação da força de trabalho para gestão e atenção à saúde, estimulando e viabilizando a formação, educação permanente e continuada dos profissionais, garantindo direitos trabalhistas e previdenciários, ao qualificar os vínculos de trabalho e implantar carreiras que associam desenvolvimento do trabalhador com qualificação dos serviços ofertados às pessoas.

Considerando o art. 10, inciso IX, da Portaria nº 2.436/2017, o qual assegura o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais de saúde que compõem as equipes que atuam na Atenção Básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente e a modalidade de atenção.

Considerando o item 3 da Portaria nº 2.436/2017, que trata acerca da Infraestrutura, Ambiência e Funcionamento da Atenção Básica, recomenda-se que as Unidades Básicas de Saúde funcionem com carga horária mínima de 40 horas/semanais, no mínimo 5 (cinco) dias da semana e nos 12 meses do ano e que horários alternativos de funcionamento podem ser pactuados

através das instâncias de participação social, desde que atendam expressamente a necessidade da população, observando sempre a carga horária mínima descrita acima.

Considerando o item 3.4 do Portaria nº 2.436/2017, que trata acerca dos tipos de equipes que integram a Estratégia de Saúde da Família (ESF), há a obrigatoriedade de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais de saúde membros da ESF. Desta forma, os profissionais da ESF poderão estar vinculados a apenas 1 (uma) equipe de Saúde da Família, no SCNES vigente.

Considerando que o art. 10, inciso XIII da Portaria nº 2.436/2017 atribui competência às Secretarias Municipais de Saúde para coordenação do componente municipal da Atenção Básica, no âmbito de seus limites territoriais, sendo de responsabilidade do Município desenvolver ações, articular instituições e promover acesso aos trabalhadores, para formação e garantia de educação permanente e continuada aos profissionais de saúde de todas as equipes que atuam na Atenção Básica implantadas.

Considerando o item 1 do Anexo II, da Portaria nº 1.996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, a definição de uma política de formação e desenvolvimento para o Sistema Único de Saúde, seja no âmbito nacional, estadual, regional, ou mesmo no municipal, deve-se considerar o conceito de Educação Permanente em Saúde e articular as necessidades dos serviços de saúde, as possibilidades de desenvolvimento dos profissionais, a capacidade resolutiva dos serviços de saúde e a gestão social sobre as políticas públicas de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - **ESTABELECE** adequação do horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde da Estratégia de Saúde da Família no Município de Campina Grande, bem como redefine os critérios para distribuição de carga horária semanal (8h) destinada a qualificação e capacitação da equipe de profissionais de saúde, através de Programas de Educação Permanente e/ou Continuada, a fim de adequar-se as determinações da Política Nacional de Atenção Básica e da Política Nacional de Educação Permanente definida pelo Ministério da Saúde e, desta forma, cumprir decisão judicial, de processo ajuizado pelo Ministério Público Federal, bem como para atender a determinação emanada pela Controladoria Geral do Município e suprir as demandas de trabalho contínuo e coordenado para o adequado funcionamento do recém implantado Programa Saúde de Verdade.

Assim, **RECOMENDA:**

I. **O horário de funcionamento das UBS na Zona Urbana será de segunda-feira a sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h ou 7h30 às 12h e das 13h às 16h30.**

II. Todos os profissionais da ESF deverão cumprir essa carga horária, exceto os que trabalham na Unidade Básica de Saúde com o Programa Saúde na Hora.

III. **O horário de funcionamento das UBS na Zona Rural será de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30 às 13h30.** Todos os profissionais da ESF que exercem suas

atividades laborais na Zona Rural deverão cumprir essa carga horária.

IV. A carga horária dos Agentes Comunitários de Saúde será das 07h30 às 13h30, para o desenvolvimento de tarefas de campo junto à comunidade, conforme o disposto no art. 10 da Lei n. 13.595 de 05 de janeiro de 2018.

V. Aos Agentes Comunitários de Saúde será garantida a carga horária de 10h semanais (Lei nº 13.595/18) para atividades de planejamento e avaliação de ações, detalhamento das atividades, registro de dados, formação e aprimoramento técnico.

VI. A carga horária dos Assistentes Sociais será de 30h semanais, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao seu cargo (Art. 5º, A, Lei nº 8.662/93).

VII. Os Assistentes Sociais e demais profissionais de saúde que detêm lei específica que determina sua própria jornada laboral, cumprirão uma jornada semanal de 40h, nos seguintes moldes:

a. 32h semanais para atividades de atendimento à demanda espontânea e programada, visitas domiciliares, atividades de promoção e proteção à saúde individual e coletiva, entre outras;

b. 8h semanais para participação em cursos e ações para o fomento da Educação Permanente e Educação Continuada.

VIII. As horas semanais destinadas para participação em cursos e ações para o fomento da Educação Permanente e Educação Continuada deverão ser comprovadas através de declarações, certificados e afins, os quais deverão ser enviados mensalmente (ATÉ O DIA 15 DE CADA MÊS) para as Gerentes Distritais da Atenção Básica, através de endereço eletrônico disponibilizado pelas Gerências, as quais se responsabilizarão a dar ciência à Diretoria dos Recursos Humanos da Secretária Municipal de Saúde de Campina Grande;

IX. Os cursos e ações para o fomento da Educação Permanente e Educação Continuada devem tratar sobre matérias correlatas à área de saúde no âmbito do SUS e à função ou cargo desenvolvida pelo profissional de saúde;

X. Os horários para a prática das atividades de Educação Permanente ou Educação Continuada devem ser distribuídos da seguinte forma: 08 (oito) horas semanais para enfermeiros, auxiliares ou técnicos de enfermagem, bem como para odontólogos, auxiliares ou técnicos de saúde bucal em horários concomitantes e preferencialmente em horários distintos para médicos e enfermeiros.

XI. Os profissionais de saúde da Rede de Serviços de Estratégia da Família podem utilizar suas respectivas cargas horárias semanais para as atividades de capacitação, qualificação, formação e atualização técnica científica na área de saúde, através da Política Nacional de Educação Permanente ou Educação Continuada do SUS, bem como através de Instituições de Ensino públicas, particulares, associações e entidades de profissionais de saúde e outros.

XII. As equipes das UBSF devem informar e oficializar junto a Gerência Distrital e/ou a Gerência de Atenção Básica o calendário das atividades de educação permanente e/ou

continuada por cada equipe que atua nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família.

XIII. Em caso de eventuais necessidades do profissional de saúde realizar mudanças no horário destinado à educação permanente ou continuada, a alteração do horário será efetivada, após solicitação prévia do trabalhador à Gestão Municipal através da respectiva Gerência Distrital.

XIV. O calendário das atividades de educação permanente ou continuada deverá ser exposto na porta de entrada de cada UBS, a fim de que os usuários tenham acesso às informações sobre a ausência do respectivo profissional, bem como para dar conhecimento sobre o funcionamento diário e regular da Unidade.

XV. Para fins de comprovação de participação dos profissionais de saúde junto as assembleias convocadas pela **entidade representativa da categoria, as ausências justificadas dos profissionais devem ser entregues pela Diretoria** da entidade sindical e, posteriormente, encaminhadas à Gestão Municipal para fins de abono de falta.

Art. 2º - Encaminhar ao Gestor Municipal do SUS a decisão final do Pleno.

Art. 3º Esta Resolução foi construída de acordo com as diretrizes da Portaria nº 2.436/2017, da Portaria nº 1.996/2007 e em conformidade com toda legislação subsidiária que regulamenta o funcionamento da Atenção Básica, a carga horária dos trabalhadores de saúde que atuam na ESF e garante a Educação Permanente e Continuada aos trabalhadores da Atenção Primária a Saúde, revogando a Resolução nº 02/2019 do CMS-CG, em virtude dessa última estar em desconformidade com a legislação supracitada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUINA DE ARAÚJO AMORIM

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Campina Grande

Revogo a Resolução nº 002/2019 e homologo a Resolução Nº 001/2022, de 26 de julho de 2022, do Conselho Municipal de Saúde de Campina Grande (CMS/CG).

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

**029ª HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE
PROFISSIONAIS MÉDICOS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 16.001/2021**

A Secretaria Municipal de Saúde, depois de acolhida a prévia apreciação documental vem, por meio deste ato, homologar o credenciamento dos seguintes profissionais médicos, em sede do Chamamento Público Nº. 16.001/2021, por estarem revestidos da legalidade exigida pelo Edital do certame, para atuarem junto ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE**.

Campina Grande, 04 de agosto de 2022.

ITEM	PROFISSIONAL/ PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA	CPF/CNPJ
1	GIORGI BELLA VARGA NOBRE BEZERRA	061.329.724-55
2	IRLA ANDRADE DANTAS	095.463.764-00
3	MARCIA DOS SANTOS SILVA	042.419.384-18
4	JOÃO BATISTA CARVALHO NETO	051.578.013-86
5	TITO VIEIRA CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA	30.557.090/0001-87
6	GIOVANNA VIEIRA SANTIAGO ME	43.350-165/0001-04
7	RGB CLÍNICA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	42.727.252/0001-67

GILNEY SILVA PORTO

Secretário Municipal de Saúde

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.131/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
798/2022/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.131/2022**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE CARRINHOS PARA SERVIR ALIMENTOS NAS UNIDADES HOSPITALARES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE - PB**, em favor da **PESSOA JURÍDICA K D COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 21.187.920/0001-30, no **VALOR** de **R\$ 34.080,00** (tinta e quatro mil e oitenta reais), com fundamento no **Artigo 24, inciso IV** da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 03 de agosto de 2022.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.296/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
736/2022/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.296/2022**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, em favor da **PESSOA JURÍDICA SERVIMED SERVIÇOS MÉDICOS EM SAÚDE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 34.162.714/0001-18, no **valor** de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), com fundamento no **Artigo 25, inciso II** da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da

Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 03 de agosto de 2022.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.247/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
660/2022/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.247/2022**, cujo objeto é a **COMPRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS INRA - HOSPITALARES E PROCEDIMENTOS COM PROCESSAMENTO EM AIH - AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR)**, COM BASE NAS **NECESSIDADES COMPLEMENTARES DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DE CAMPINA GRANDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, em favor da **PESSOA JURÍDICA HOSPITAL ANTONIO TARGINO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.834.137/0001-53, no **valor** de **R\$ 8.868.114,34** (oito milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, cento e quatorze reais e trinta e quatro centavos), com fundamento no **Artigo 25**, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 03 de agosto de 2022.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário Municipal de Saúde

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.132/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
841/2022/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.132/2022**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE FERRIPROX 500MG PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB NO PERÍODO DE 180 DIAS. DEMANDA JUDICIAL DE: CARMELIA MATIAS DINIZ PROCESSO Nº 0004998-62.2015.815.0011**, em favor da **PESSOA JURÍDICA UNI HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 07.484.373/0001-24, no **VALOR** de **R\$ 13.559,00** (treze mil quinhentos e cinquenta e nove reais), com fundamento no **Artigo 24, incisos II e IV** da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 04 de agosto de 2022.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.133/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
812/2022/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.133/2022**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA PREVENTIVA PARA AS SEGUINTE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE: UBS SÃO JANUÁRIO II, UBS RAIMUNDO CARNEIRO, UBS ARAXÁ E UBS ANTONIO ARRUDA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PB**, em favor da **PESSOA JURÍDICA R3 PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob Nº **34.582.008/0001-25**, no VALOR de **R\$ 347.163,76** (trezentos e quarenta e sete mil cento e sessenta e três reais e setenta e seis centavos), com fundamento no **Artigo 24, inciso IV da LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 04 de agosto de 2022.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário Municipal de Saúde

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.325/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
831/2022/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.325/2022**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, em favor da **PESSOA MAXIMAGEM SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS CLÍNICOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº **04.994.909/0001-63**, no valor de **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), com fundamento no **Artigo 25, inciso II da LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 04 agosto de 2022.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário Municipal de Saúde

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.326/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
838/2022/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.326/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, em favor da **PESSOA JURÍDICA SERV MED SERVIÇOS MÉDICOS EM SAÚDE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº **31.917.133/0001-50**, no valor de **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), com fundamento no **Artigo 25, inciso II da LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 04 agosto de 2022.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de profissionais médicos, com comprovação de experiência de atuação, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sobreaviso, procedimentos ambulatoriais e visitas clínicas, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. **Prazo contratual:** 12 (doze) meses. **Fundamentação Legal:** Lei nº. 8666/93, alterada e ratificada através de processo de Inexigibilidade de Licitação. **Funcional programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento da despesa:** 3390.39. **Fonte dos recursos:** 16000000.

Número do Contrato	Número da Inexigibilidade de Licitação	Valor Estimado do Contrato	Nome do Contratado
16717/2022	16.281/2022	R\$ 450.000,00	Urofarias Serviços Médicos Ltda
16735/2022	16.314/2022	R\$ 450.000,00	Jannie Miranda Araujo
16733/2022	16.285/2022	R\$ 450.000,00	Pbmed Serviços Médicos Ltda
16734/2022	16.315/2022	R\$ 450.000,00	Germano Serviços Médicos Ltda
16736/2022	16.318/2022	R\$ 450.000,00	Thales Albuquerque Rocha

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de profissionais médicos, com comprovação de experiência de atuação, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sobreaviso, procedimentos

ambulatoriais e visitas clínicas, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. **Prazo contratual:** 12 (doze) meses. **Fundamentação Legal:** Lei nº. 8666/93, alterada e ratificada através de processo de Inexigibilidade de Licitação. **Funcional programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento da despesa:** 3390.36. **Fonte dos recursos:** 16000000.

Número do Contrato	Número da Inexigibilidade e de Licitação	Valor Estimado do Contrato	Nome do Contratado
16727/2022	16.307/2022	R\$ 288.000,00	Andrea Soares Cavalcanti
16729/2022	16.306/2022	R\$ 288.000,00	Michele Santa Cruz Borborema
16715/2022	16.304/2022	R\$ 324.000,00	Julya de Assis Sousa Morais
16728/2022	16.310/2022	R\$ 288.000,00	Igor de melo Castro
16730/2022	16.295/2022	R\$ 288.000,00	Rafaella Natalia Carvalho de Paiva

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16740/2022/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Laboratório De Análises Clínicas Adelmo Luis Ltda. **Objeto:** Compra De Serviços De Média E Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar, Com Base Nas Necessidades Complementares De Sua Rede E Nos Preços Fixados Pela Tabela Do Sistema Único De Saúde - Sus. **Valor Global:** R\$ 127.214,00. **Prazo Contratual:** 12 Meses. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.39. **Fonte De Recursos:** 16000000. **Fundamentação Legal:** Inexigibilidade De Licitação Nº. 16320/2022/Sms/Pmcg, Em Conformidade Com A Lei Federal Nº. 8666/93, Alterada. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Adelmo Luis De Oliveira.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16721/2022/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Ac Comercio De Pneus Ltda. **Objeto:** Aquisição De Pneus Para Atender As Demandas Dos Veículos Do Samu, Cer, Manutenção, Hemodiálise E Outros Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande - Pb. **Valor Global:** R\$ 55.792,00. **Prazo Contratual:** 30 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16126/2022/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 16000000. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Carlos Alberto Antunes Da Silva.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16674/2022/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Alfa Med Sistemas Medicos Ltda. **Objeto:** Aquisição De Equipamentos

Médico Hospitalar (Monitor Multiparâmetros) Para Atender As Demandas Da Secretaria De Saúde De Campina Grande - Pb. **Valor Global:** R\$ 103.400,00. **Prazo Contratual:** 12 Meses. **Fundamentação:** Adesão À Ata De Registro De Preços Nº 16009/2022. **Funcional Programática:** 10.302.1015.1034. **Elemento Da Despesa:** 4490.52. **Fonte De Recursos:** 16010000. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Lediane Alves Pinheiro.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16725/2022/Sms/Pmcg. **Partes:** Fms/Pmcg E Gradual Comercio E Serviços Eireli. **Objeto:** Aquisição De Soluções, Saneantes E Materiais Para Hemodiálise Para Atender O Centro De Hemodiálise Do Hospital Municipal Dr. Edgley. **Valor Global:** R\$ 691.650,00. **Prazo Contratual:** Até 30/12/2022. **Fundamentação Legal:** Pregão Eletrônico (Srp) Nº. 058/2022/Sad/Pmcg – Leis Nº 8.666/93, Nº 10.520/02, Nº 8.078/90 E Decretos Municipais Nº 4.422/19, Nº 4.444/2019, Lei Complementar Nº123/2006, Resolução Nº1219/2007 E Nº 1412/2009. **Funcionais Programáticas:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 16000000. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Lorran Costa Lima.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16726/2022/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Atos Medical Brasil – Comércio E Distribuição De Produtos Médico – Hospitalares Ltda. **Objeto:** Aquisição De Insumos Para Traqueostomia Para Atender As Demandas Do Cer No Município De Campina Grande – Pb. **Valor Global:** R\$ 81.592,80. **Prazo Contratual:** 12 Meses. **Fundamentação Legal:** Inexigibilidade De Licitação Nº. 16321/2022. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 16000000. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Eric Tadeu Paes.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16718/2022/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Astech Representacoes Assistencia E Comercio De Produtos Hospitalar Ltda. **Objeto:** Locação De Equipamentos Hospitalares Para Atender A Demanda Do Hospital Da Criança E Do Adolescente De Campina Grande - Pb. **Valor Global:** R\$ 126.735,00. **Prazo Contratual:** 03 Meses. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16124/2022/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.39. **Fontes De Recursos:** 16000000. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Almeri Angelo Salviano Da Silva.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de profissionais médicos, com comprovação de experiência de atuação, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sobreaviso, procedimentos ambulatoriais e visitas clínicas, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. **Prazo contratual:** 12 (doze) meses. **Fundamentação Legal:** Lei nº. 8666/93, alterada e ratificada através de processo de Inexigibilidade de Licitação. **Funcional programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento da despesa:** 3390.39. **Fonte dos recursos:** 16000000.

Número do Contrato	Número da Inexigibilidade de Licitação	Valor Estimado do Contrato	Nome do Contratado
16745/2022	16.316/2022	R\$ 450.000,00	Luva Auditoria e Serviços Médicos Ltda
16742/2022	16.317/2022	R\$ 450.000,00	Tarcila de Brito Lira Dal Monte Gadelha

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16743/2022/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Allfamed Comércio Atacadista De Medicamentos Ltda. **Objeto:** Aquisição De Insumos Para Hemodiálise Para Atender As Demandas Do Hospital Dr. Edgley No Município De Campina Grande – Pb. **Valor Global:** R\$ 82.500,00. **Prazo Contratual:** 90 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16123/2022/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 16000000. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Cristina Maria Dias Barbosa Dos Santos.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16741/2022/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Excelência Saúde Ltda. **Objeto:** Aquisição De Carrinhos Multifuncional De Limpeza Para Suprir As Demandas Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande – Pb. **Valor Global:** R\$ 32.049,40. **Prazo Contratual:** 30 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16127/2022/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.302.1015.1034. **Elemento Da Despesa:** 4490.52. **Fontes De Recursos:** 15001002. **Signatários:** Gilney Silva Porto E André Luís Cezar.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16746/2022/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Opm Comercio

De Artigos Medicos E Ortopedicos Ltda. **Objeto:** Procedimento Para Aquisição De Uma (01) Prótese Tipo Palmilha Para Amputação Em Nível Do Ante – Pé (Prótese Syme Pé Direito), Em Favor Do Paciente Josinaldo Adelino Dos Santos. **Valor Global:** R\$ 6.000,00. **Prazo Contratual:** 60 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16128/2022/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.32. **Fontes De Recursos:** 15001002. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Jussara Ferreira De Sousa Araujo.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16750/2022/Sms/Pmcg. **Partes:** Fms/Pmcg E Ednaldo Araujo – Derivado De Frutas. **Objeto:** Aquisição De Gêneros Alimentícios Do Tipo Hortifrutigranjeiros E Polpa Para Atender As Unidades Integrantes Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande – Pb. **Valor Global:** R\$ 826.505,35. **Prazo Contratual:** 12 (Doze) Meses. **Fundamentação Legal:** Pregão Eletrônico Nº. 16.023/2022/Sms/Pmcg– Lei Nº. 8.666/93 E Alterações, Da Lei Nº. 10.520/2002 E Na Lei Nº. 8.078/1990 – Código De Defesa Do Consumidor, Do Decreto Municipal 4.422/2019 – Decreto Municipal 4.444 De 30 De Dezembro De 2019, E Pela Lei Complementar 123/2006, Resolução Nº 1.219/2007 E Nº 1.412/2009. **Funcionais Programáticas:** 10.302.1015.2117 E 10.301.1015.2116. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 16000000. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Ednaldo Araujo.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº. 16747/2022/Fms/Sms/Pmcg. **Partes:** Fms/Sms/Pmcg E José Humberto Da Costa. **Objeto:** Locação De Imóvel Situado Na Rua Coração De Jesus, Nº 63, Velame, Campina Grande - Pb, Com Vista A Implantação Da Ubs Do Velame. **Procedimento Licitatório:** Dispensa De Licitação Nº. 16129/2022/Fms/Sms/Pmcg. **Fundamentação Legal:** Art. 24, X, Da Lei Nº. 8.666/93, Alterada E Lei Municipal Nº. 29/05. **Valor Global:** R\$ 9.780,00. **Prazo Contratual:** 12 Meses. **Funcional Programática:** 10.301.1015.2116. **Elemento De Despesa:** 3390.36. **Fonte De Recursos:** 16000000. **Signatários:** Gilney Silva Porto E José Humberto Da Costa.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16722/2022/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Pneumax Ltda. **Objeto:** Aquisição De Pneus Para Atender As Demandas Dos Veículos Do Samu, Cer, Manutenção, Hemodiálise E Outros Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande - Pb. **Valor Global:** R\$ 8.168,00. **Prazo Contratual:** 30 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16126/2022/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93. **Funcional**

Programática: 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 16000000. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Max Azevedo Agra.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº. 16739/2022/Fms/Sms/Pmcg. **Partes:** Fms/Sms/Pmcg E Monalisa Marinho Da Silva. **Objeto:** Locação De Imóvel No Município De Campina Grande – Pb, Com Vista A Implementação Da Ubs Catolé De Zé Ferreira, Na Rua Dulce Amorim, 360, Catolé De Zé Ferreira, Campina Grande – Pb. **Procedimento Licitatório:** Dispensa De Licitação Nº. 16122/2022/Fms/Sms/Pmcg. **Fundamentação Legal:** Art. 24, X, Da Lei Nº. 8.666/93, Alterada E Lei Municipal Nº. 29/05. **Valor Global:** R\$ 10.860,00. **Prazo Contratual:** 12 Meses. **Funcional Programática:** 10.301.1015.2116. **Elemento De Despesa:** 3390.36. **Fonte De Recursos:** 16000000. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Monalisa Marinho Da Silva. **Instrumento:** Termo De Contrato Nº 16706/2022/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Gta Comércio Varejista Ltda. **Objeto:** Aquisição De Gêneros Alimentícios Para Suprir As Demandas Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande – Pb. **Valor Global:** R\$ 21.000,00. **Prazo Contratual:** 30 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16119/2022/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.301.1015.2116. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 16000000. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Thiago Alves Lopes Da Silva.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Instrumento: Termo De Apostilamento 01 Ao Contrato Nº 16458/2022/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Rcb Administração E Intermediação De Imóveis Ltda (Inovar Imóveis). **Objeto Contratual:** Locação De Hospital Privado Com Área Total De 3,0 Hectares, Denominado Hospital Dr. Edgley Para Funcionamento Do Hospital Dr Edgley, Situado Na Rua Fernandes Vieira, S/N, José Pinheiro, Campina Grande - Pb. **Objeto Do Apostilamento:** Alteração De Da Fonte De Recursos 15001002 Para O 16000000.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº. 004 Ao Contrato Nº 16534/2021/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico Nº. 16082/2021/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Revendedora De Gás Do Brasil Ltda. **Objeto Contratual:** Recarga De Botijões De Gás Liquefeito De Petróleo (Glp) Para Atender Aos Hospitais Municipais E Outros Estabelecimentos De Saúde Integrantes Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande – Pb. **Objeto Do Aditivo:** Prorrogação Por Igual Prazo, Vigência Até 31/12/2022. **Fundamentação:** Artigo 65, Ii, Da Lei Nº. 8.666/93. **Signatários:** Gilney Silva Porto E André Felipe De Souza Santos.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16895/2021/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico Nº. 0040/2021/Sad/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Suprimais Comercio E Serviços De Informática Ltda. **Objeto Contratual:** Contratação De Empresa Especializada No Fornecimento De Material De Informática, De Acordo Com As Demandas Das Secretarias Da Prefeitura Municipal De Campina Grande - Pb. **Objeto Do Aditivo:** Acréscimo No Valor De R\$ 12.960,00. **Fundamentação:** Artigo 65, Da Lei Nº. 8.666/93. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Eduardo Loureiro Cabral De Melo.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE RESCISÃO

Instrumento: Termo De Rescisão Unilateral Do Contrato Nº 16609/2022. **Partes:** Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande E Ednaldo Araújo – Derivados De Frutas - Me. **Objeto:** Aquisição De Hortifruti E Polpa, Para Atender As Necessidades Dos Hospitais Municipais Pertencentes À Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande. **Fundamentação Legal:** Art 79, I Da Lei Nº. 8666/93, Alterada. **Licitação/Modalidade:** Dspensa De Licitação Nº. 16107/2022/Sms/Pmcg.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

RETIFICAÇÃO

Torna-se sem efeito a publicação do **Termo de contrato nº 16674/2022**, publicada no Semanário Oficial, no dia 18/07/2022, página 8.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE CULTURA

CHAMAMENTO PÚBLICO CONTRATO Nº2.12.036.2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E O GRUPO FOLCÓRICO, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, **A SECRETARIA DE CULTURA**, órgão público da Prefeitura Municipal de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público, com sede no Parque do Açude Novo, S/N, Bairro Centro, CEP 58400-170, em Campina Grande/PB, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, CPF nº 601.346.584-34, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e o **GRUPO FOLCLÓRICO CAETÊS**, situado **RUA JOSÉ EUDÓCIO LEITE, 56, CATOLÉ, CAMPINA GRANDE** na **PARAÍBA**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr(a). **FLAUBER DE ARAÚJO GORGÔNIO**, CPF Nº 601.282.324-04, residente à **RUA JOSÉ EUDÓCIO LEITE, 56, CATOLÉ, CAMPINA GRANDE-PB**, denominado **CONTRATADO**, considerando ter sido este **VENCEDOR** do **CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT/CG Nº 001/2022**,

resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se às normas da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes em vigor e pelas seguintes **CLÁUSULAS CONTRATUAIS** a que mutuamente se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO** tendo como **OBJETO A CONTRATAÇÃO DE GRUPOS FOLCLÓRICOS DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB, ASSIM ENTENDIDOS AQUELES QUE DEMONSTREM COMPROVADA EXPERIÊNCIA NA REALIZAÇÃO DO OBJETO DESTE CERTAME DE, NO MÍNIMO, 1 (UM) ANO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO CULTURAL DE DANÇA**, conforme especificações contidas no **ANEXO I** do presente **EDITAL DE REGÊNCIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente **CONTRATO** é decorrente do **CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT/CG Nº 001/2022**, realizado com base na **LEI FEDERAL Nº 8.666/1993**, **DECRETOS FEDERAIS Nº 21.981/32 e 22.247/33**, **PORTARIA CONJUNTA SAD/CGM Nº 02, DE 18 DE JUNHO DE 2021**, e suas alterações.

2.2. Aplica-se ao presente **CONTRATO**, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento: **PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT/CG Nº 001/2022** e a **PROPOSTA DE PREÇOS** da **CONTRATADA**.

2.3. A partir da assinatura do presente **CONTRATO**, a este passará a ser aplicável toda a **ATA** de reuniões que resultem em **TERMOS ADITIVOS** que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes, ocorridas durante a sua vigência, para a execução do **OBJETO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente **CONTRATO** terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data da sua assinatura pelas partes.

3.2. O presente **CONTRATO** considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no **Subitem Anterior**.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do **EDITAL** e da **LEI** regente, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua execução.

4.2. Durante o prazo de validade deste **CONTRATO**, vigorará a “**PROPOSTA DE PREÇOS**” apresentada durante a sessão da respectivo **PROCEDIMENTO** pela **EMPRESA VENCEDORA**, que estará obrigada a fornecer ou prestar os serviços ora contratados, na quantidade pretendida e dentro das especificações técnicas constantes do edital de regência do credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1 As Ordens de Fornecimento, ou Ordens de Serviços ou instrumentos equivalentes, somente serão consideradas válidas para efeito de pagamento, se previamente autorizadas pelo Diretor Administrativo da **SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

5.2. As Ordens de Fornecimento, ou Ordens de Serviços ou instrumentos equivalentes, exceto empenhos, descritas no **Item Anterior**, deverão conter:

- a. Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade;
- b. Especificação técnica do **OBJETO**, quantidade e valor;
- c. Assinatura e carimbo do requisitante;
- d. Número de identificação do **CHAMAMENTO PÚBLICO**.

5.3. Estando o fornecimento ou serviços em desacordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** e condições detalhadas no respectivo **EDITAL**, ou com o disposto no presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá interromper o fornecimento de imediato, a partir da data de comunicação da ocorrência, para assim proceder, sob pena de configuração de inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado nos seguintes casos:

6.1.1. Unilateralmente pela Administração Pública Municipal, quando:

a. Houver modificação na **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS** e das **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, para melhor adequação ao **OBJETO**;

b. Quando houver modificação do valor em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu **OBJETO**.

6.1.2. Por acordo entre as Partes:

a. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do **CONTRATO**;

b. Para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE**, para a justa remuneração do **CONTRATO**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

6.2. O presente **CONTRATO** poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com o Artigo 57, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irredutíveis, pelo período de **12 (doze)** meses, a partir da data de apresentação da **PROPOSTA**.

7.2. Os valores a serem pagos por apresentação serão de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de acordo com o Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Chamamento Público Secult/PMCG Nº 001/2022. Podendo o proponente ser solicitado para apresentação até 8 vezes, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. As sanções tratadas neste Edital, são aquelas descritas na Portaria conjunta SAD/CGM 02/2021, restando todo o procedimento ritualístico de acordo com o que nela se depreende, como também com fulcro nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/1993, art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e art. 49, Decreto nº. 10.024/2019, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos.

§ 1º As infrações contidas na Portaria conjunta SAD/CGM 02/2021 estão distribuídas em graus (de 1 a 5) conforme a gravidade do ato, e estão sujeitas a:

I – Advertência;

II – Multa:

a) de 3% (três por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 1, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;

b) de 4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 2, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 3, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

d) de 7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 4, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

e) de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 5, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

III – Aplica -se a suspensão de licitar, não superior a 2 (dois) anos, e impedimento de contratar, prazo de até 5 (cinco) anos, com a Administração Pública quando caracterizadas as situações de:

- a) inexecução total;
- b) inexecução parcial em maior grau de reprovabilidade;
- c) aquele que não celebrar o contrato, após convocado;
- d) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) não manter a proposta;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º A multa que trata o inciso II do § 1º terá o limite máximo de 30 dias para pagamento. No caso de inadimplemento, os autos serão remetidos para a Secretária de Finanças para inserção na Dívida Ativa do Município e o caso encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que adote as medidas jurídicas cabíveis, conforme artigo 7º, §13 da Lei Complementar municipal 15/2002.

§ 3º Além das implicações contidas no inciso III do § 1º, aquele (a) que ensejar nos atos danos descritos nas alíneas será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei 10.520/2002.

§ 4º Na hipótese da alínea “a” do inciso I do § 1º, após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não -aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo de rescisão unilateral da avença.

§ 5º Na hipótese da alínea “e” do inciso I do § 1º, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato.

§ 6º Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

§ 7º As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 8º A Unidade Contratante poderá aplicar a penalidade de advertência por escrito quando do descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

§ 9º As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§ 10 Nos casos de recusa à assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a multa aplicada será calculada com base na UFR/CG, aplicando ao caso concreto de 10 a 100 unidades de referências.

§ 11 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2.

§ 12 Aplica -se o inciso IV do § 1º quando caracterizadas as situações de inexecução total ou parcial com elevado grau de lesividade e culpabilidade, em que tenha agido a contratada com dolo ou má -fé na execução contratual e intencionalmente tenha causado graves prejuízos à Administração ou aos administrados, sendo eles:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

TABELA 1

GRAU	PERCENTUAL CORRESPONDENTE
1	3% (três por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
2	4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
3	5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
4	7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
5	10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

TABELA 2

CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	LIMITE APLICÁVEL
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 meses
Não manter a proposta	12 meses
Falhar na execução do contrato	12 meses
Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	24 meses
Apresentar documentação falsa	24 meses
Comportar-se de modo inidôneo	24 meses
Fraudar na execução do contrato	40 meses
Cometer fraude fiscal	60 meses

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à CONTRATADA:

a) Tomar as providências necessárias à fiel execução do contrato, mais especificamente:

I. Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Termo de Referência, Anexo I deste edital;

II. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto de eventual contratação oriunda deste credenciamento;

III. Indenizar o Município de Campina Grande por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

IV. Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados;

V. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;

VI. Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais do Município de Campina Grande que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo ao mesmo quaisquer despesas decorrentes por qualquer problema.

b) Manter, durante o período da vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Fornecer o serviço de acordo com as especificações prazos e garantias contidas neste Termo de Referência;

d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

e) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos, condições exigidas e observar as datas, horários estabelecidos pelo CONTRATANTE;

f) Prestar serviços em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, com a qualidade e padrões exigidos;

g) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;

h) Responsabilizar -se pelo pagamento dos tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente sobre a prestação dos serviços;

i) Permitir a fiscalização dos serviços prestados pelo gestor do contrato indicado pelo CONTRATANTE atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer os serviços, que não estejam de acordo com as normas, especificações técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Caberá à CONTRATANTE:

a) Responsabilizar -se pela lavratura do respectivo contrato com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

b) Prestar a o CONTRATAD O em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias aos serviços prestados;

c) Fiscalizar o pagamento da comissão a ser paga pelo Arrematante sobre o valor do bem alienado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

11.2. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da **CONTRATADA**, exceção de **CONTRATO** não cumprido, exceto nos casos admitidos pela **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A **SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da **CONTRATADA**, na forma do Artigo 71, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. Durante a vigência do **CONTRATO**, caso a **SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a **CONTRATADA**, para que a mesma possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes senção.

12.3. Após a data da assinatura do **CONTRATO** ou da emissão do empenho, a **SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** poderá **DECLASSIFICAR** a **CONTRATADA** tida como Vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que o desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do **OBJETO** deste **PROCEDIMENTO** à outra Participante, obedecendo à ordem de **CLASSIFICAÇÃO**.

12.4. Em caso de **NULIDADE** pertinente aos procedimentos deste **PROCEDIMENTO**, obedecer-se-á ao disposto no Artigo 49, Parágrafo 2º, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.5. A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do **PROCEDIMENTO**. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações ou dos documentos apresentados pela Participante, poderá a **SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, a qualquer tempo, **DECLASSIFICÁ-LA** ou **RESCINDIR** o **CONTRATO** subscrito.

12.6. O **EDITAL** que norteou o presente **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, bem como a “**PROPOSTA DE PREÇOS**” da **PARTICIPANTE VENCEDORA**, farão parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **CONTRATO**, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os mesmos em dia de expediente na **SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**.

12.8. Designa-se como gestor e fiscal de contrato, respectivamente, Gisele Maria Sampaio, mat. 8588 e Mônica Barros da Silva, mat. 7686.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, com a expressa renúncia de qualquer outro,

por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em **04** (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Campina Grande, 01 de agosto de 2022.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Secretária de Cultura

FLAUBER DE ARAÚJO GORGÔNIO

Contratado

CHAMAMENTO PÚBLICO CONTRATO Nº 2.12.034.2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E O GRUPO FOLCÓRICO, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, **A SECRETARIA DE CULTURA**, órgão público da Prefeitura Municipal de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público, com sede no Parque do Açude Novo, S/N, Bairro Centro, CEP 58400-170, em Campina Grande/PB, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, CPF nº 601.346.584-34, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **GRUPO DE CULTURA NATIVA TROPEIROS DA BORBOREMA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.129.859/0001-70, situado **RUA RIO GANDE DO SUL, 535, LIBERDADE, CAMPINA GRANDE na PARAÍBA**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr(a). **WESCLEY ALYSSIN GOMES FARIAS**, CPF nº 052.592.254-73, residente à **RUA RIO GANDE DO SUL, 535, LIBERDADE, CAMPINA GRANDE-PB**, denominado **CONTRATADO**, considerando ter sido este **VENCEDOR** do **CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT/CG Nº 001/2022**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se às normas da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes em vigor e pelas seguintes **CLÁUSULAS CONTRATUAIS** a que mutuamente se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO** tendo como **OBJETO A CONTRATAÇÃO DE GRUPOS FOLCLÓRICOS DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB, ASSIM ENTENDIDOS AQUELES QUE DEMONSTREM COMPROVADA EXPERIÊNCIA NA REALIZAÇÃO DO OBJETO DESTES CERTAME DE, NO MÍNIMO, 1 (UM) ANO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO CULTURAL DE DANÇA**, conforme especificações contidas no **ANEXO I** do presente **EDITAL DE REGÊNCIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente **CONTRATO** é decorrente do **CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT/CG Nº 001/2022**, realizado com base na **LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, DECRETOS FEDERAIS Nº 21.981/32 e 22.247/33, PORTARIA CONJUNTA SAD/CGM Nº 02, DE 18 DE JUNHO DE 2021**, e suas alterações.

2.2. Aplica-se ao presente **CONTRATO**, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento: **PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT/CG Nº 001/2022** e a **PROPOSTA DE PREÇOS** da **CONTRATADA**.

2.3. A partir da assinatura do presente **CONTRATO**, a este passará a ser aplicável toda a **ATA** de reuniões que resultem em **TERMOS ADITIVOS** que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes, ocorridas durante a sua vigência, para a execução do **OBJETO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente **CONTRATO** terá vigência de **12** (doze) meses, a contar da data da sua assinatura pelas partes.

3.2. O presente **CONTRATO** considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no **Subitem Anterior**.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do **EDITAL** e da **LEI** regente, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua execução.

4.2. Durante o prazo de validade deste **CONTRATO**, vigorará a “**PROPOSTA DE PREÇOS**” apresentada durante a sessão da respectivo **PROCEDIMENTO** pela **EMPRESA VENCEDORA**, que estará obrigada a fornecer ou prestar os serviços ora contratados, na quantidade pretendida e dentro das especificações técnicas constantes do edital de regência do credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1 As Ordens de Fornecimento, ou Ordens de Serviços ou instrumentos equivalentes, somente serão consideradas válidas para efeito de pagamento, se previamente autorizadas pelo Diretor Administrativo da **SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

5.2. As Ordens de Fornecimento, ou Ordens de Serviços ou instrumentos equivalentes, exceto empenhos, descritas no **Item Anterior**, deverão conter:

- Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade;
- Especificação técnica do **OBJETO**, quantidade e valor;
- Assinatura e carimbo do requisitante;
- Número de identificação do **CHAMAMENTO PÚBLICO**.

5.3. Estando o fornecimento ou serviços em desacordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** e condições detalhadas no respectivo **EDITAL**, ou com o disposto no presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá interromper o fornecimento de imediato, a partir da data de comunicação da ocorrência, para assim proceder, sob pena de configuração de inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado nos seguintes casos:

6.1.1. Unilateralmente pela Administração Pública Municipal, quando:

a. Houver modificação na **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS** e das **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, para melhor adequação ao **OBJETO**;

b. Quando houver modificação do valor em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu **OBJETO**.

6.1.2. Por acordo entre as Partes:

a. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do **CONTRATO**;

b. Para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE**, para a justa remuneração do **CONTRATO**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

6.2. O presente **CONTRATO** poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com o Artigo 57, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irredutíveis, pelo período de **12** (doze) meses, a partir da data de apresentação da **PROPOSTA**.

7.2. Os valores a serem pagos por apresentação serão de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de acordo com o Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Chamamento Público Secult/PMCG Nº 001/2022. Podendo o proponente ser solicitado para apresentação até 8 vezes, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. As sanções tratadas neste Edital, são aquelas descritas na Portaria conjunta SAD/CGM 02/2021, restando todo o procedimento ritualístico de acordo com o que nela se depreende, como também com fulcro nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/1993, art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e art. 49, Decreto nº. 10.024/2019, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos.

§ 1º As infrações contidas na Portaria conjunta SAD/CGM 02/2021 estão distribuídas em graus (de 1 a 5) conforme a gravidade do ato, e estão sujeitas a:

I – Advertência;

II – Multa:

a. de 3% (três por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 1, conforme TABELA 1,

acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;

b. de 4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 2, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;

c. de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 3, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

d. de 7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 4, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

e. de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 5, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

III - Aplica -se a suspensão de licitar, não superior a 2 (dois) anos, e impedimento de contratar, prazo de até 5 (cinco) anos, com a Administração Pública quando caracterizadas as situações de:

- a) inexecução total;
- b) inexecução parcial em maior grau de reprovabilidade;
- c) aquele que não celebrar o contrato, após convocado;
- d) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) não mantiver a proposta;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º A multa que trata o inciso II do § 1º terá o limite máximo de 30 dias para pagamento. No caso de inadimplemento, os autos serão remetidos para a Secretária de Finanças para inserção na Dívida Ativa do Município e o caso encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que adote as medidas jurídicas cabíveis, conforme artigo 7º, §13 da Lei Complementar municipal 15/2002.

§ 3º Além das implicações contidas no inciso III do § 1º, aquele (a) que ensejar nos atos danos descritos nas alíneas será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei 10.520/2002.

§ 4º Na hipótese da alínea “a” do inciso I do § 1º, após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não -aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo de rescisão unilateral da avença.

§ 5º Na hipótese da alínea “e” do inciso I do § 1º, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato.

§ 6º Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a

intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

§ 7º As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 8º A Unidade Contratante poderá aplicar a penalidade de advertência por escrito quando do descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

§ 9º As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§ 10 Nos casos de recusa à assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a multa aplicada será calculada com base na UFR/CG, aplicando ao caso concreto de 10 a 100 unidades de referências.

§ 11 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2.

§ 12 Aplica -se o inciso IV do § 1º quando caracterizadas as situações de inexecução total ou parcial com elevado grau de lesividade e culpabilidade, em que tenha agido a contratada com dolo ou má -fé na execução contratual e intencionalmente tenha causado graves prejuízos à Administração ou aos administrados, sendo eles:

- a. Não celebrar o contrato;
- b. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d. Não manter a proposta;
- e. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f. Comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

TABELA 1

GRAU	PERCENTUAL CORRESPONDENTE
1	3% (três por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
2	4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
3	5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
4	7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
5	10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

TABELA 2

CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	LIMITE APLICÁVEL
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 meses
Não manter a proposta	12 meses

Falhar na execução do contrato	12 meses
Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	24 meses
Apresentar documentação falsa	24 meses
Comportar-se de modo inidôneo	24 meses
Fraudar na execução do contrato	40 meses
Cometer fraude fiscal	60 meses

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à CONTRATADA:

a. Tomar as providências necessárias à fiel execução do contrato, mais especificamente:

I. Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Termo de Referência, Anexo I deste edital;

II. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto de eventual contratação oriunda deste credenciamento;

III. Indenizar o Município de Campina Grande por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

IV. Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados;

V. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;

VI. Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais do Município de Campina Grande que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo ao mesmo quaisquer despesas decorrentes por qualquer problema.

b. Manter, durante o período da vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c. Fornecer o serviço de acordo com as especificações prazos e garantias contidas neste Termo de Referência;

d. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

e. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos, condições exigidas e observar as datas, horários estabelecidos pelo CONTRATANTE;

f. Prestar serviços em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, com a qualidade e padrões exigidos;

g. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;

h. Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente sobre a prestação dos serviços;

i. Permitir a fiscalização dos serviços prestados pelo gestor do contrato indicado pelo CONTRATANTE atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer os serviços, que não estejam de acordo com as normas, especificações técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Caberá à CONTRATANTE:

a. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

b. Prestar a o CONTRATAD O em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias aos serviços prestados;

c. Fiscalizar o pagamento da comissão a ser paga pelo Arrematante sobre o valor do bem alienado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

11.2. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da **CONTRATADA**, exceção de **CONTRATO** não cumprido, exceto nos casos admitidos pela **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A **SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da **CONTRATADA**, na forma do Artigo 71, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. Durante a vigência do **CONTRATO**, caso a **SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a **CONTRATADA**, para que a mesma possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes senção.

12.3. Após a data da assinatura do **CONTRATO** ou da emissão do empenho, a **SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** poderá **DECLASSIFICAR** a **CONTRATADA** tida como Vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou

circunstância que o desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do **OBJETO** deste PROCEDIMENTO à outra Participante, obedecendo à ordem de **CLASSIFICAÇÃO**.

12.4. Em caso de **NULIDADE** pertinente aos procedimentos deste PROCEDIMENTO, obedecer-se-á ao disposto no Artigo 49, Parágrafo 2º, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.5. A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do PROCEDIMENTO. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações ou dos documentos apresentados pela Participante, poderá a **SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, a qualquer tempo, **DESCLASSIFICÁ-LA** ou **RESCINDIR** o **CONTRATO** subscrito.

12.6. O **EDITAL** que norteou o presente **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, bem como a “**PROPOSTA DE PREÇOS**” da **PARTICIPANTE VENCEDORA**, farão parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **CONTRATO**, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os mesmos em dia de expediente na **SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**.

12.8. Designa-se como gestor e fiscal de contrato, respectivamente, Gisele Maria Sampaio, mat. 8588 e Mônica Barros da Silva, mat. 7686.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em **04** (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Campina Grande, 01 de agosto de 2022.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Secretária de Cultura

**GRUPO DE CULTURA NATIVA TROPEIROS DA
BORBOREMA**

Contratado

CHAMAMENTO PÚBLICO CONTRATO Nº 2.12.035.2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E O GRUPO FOLCLÓRICO, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, **A SECRETARIA DE CULTURA**, órgão público da Prefeitura

Municipal de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público, com sede no Parque do Açude Novo, S/N, Bairro Centro, CEP 58400-170, em Campina Grande/PB, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, CPF nº 601.346.584-34, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **GRUPO FOLCLÓRICO ARIÚS**, situado **RUA SENADOR EPITÁIO PESSOA CAVALCANTE, 250, BELA VISTA, CAMPINA GRANDE** na **PARAÍBA**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr(a). **ROBERTO GOMES DE ALMEIDA** CPF Nº **040.237.424-06**, residente à **RUA SENADOR EPITÁIO PESSOA CAVALCANTE, 250, BELA VISTA, CAMPINA GRANDE-PB**, denominado **CONTRATADO**, considerando ter sido este **VENCEDOR** do **CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT/CG Nº 001/2022**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se às normas da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes em vigor e pelas seguintes **CLÁUSULAS CONTRATUAIS** a que mutuamente se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO** tendo como **OBJETO A CONTRATAÇÃO DE GRUPOS FOLCLÓRICOS DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB, ASSIM ENTENDIDOS AQUELES QUE DEMONSTREM COMPROVADA EXPERIÊNCIA NA REALIZAÇÃO DO OBJETO DESTES CERTAME DE, NO MÍNIMO, 1 (UM) ANO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO CULTURAL DE DANÇA**, conforme especificações contidas no **ANEXO I** do presente **EDITAL DE REGÊNCIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente **CONTRATO** é decorrente do **CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT/CG Nº 001/2022**, realizado com base na **LEI FEDERAL Nº 8.666/1993**, **DECRETOS FEDERAIS Nº 21.981/32 e 22.247/33**, **PORTARIA CONJUNTA SAD/CGM Nº 02, DE 18 DE JUNHO DE 2021**, e suas alterações.

2.2. Aplica-se ao presente **CONTRATO**, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento: **PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT/CG Nº 001/2022** e a **PROPOSTA DE PREÇOS** da **CONTRATADA**.

2.3. A partir da assinatura do presente **CONTRATO**, a este passará a ser aplicável toda a **ATA** de reuniões que resultem em **TERMOS ADITIVOS** que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes, ocorridas durante a sua vigência, para a execução do **OBJETO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente **CONTRATO** terá vigência de **12** (doze) meses, a contar da data da sua assinatura pelas partes.

3.2. O presente **CONTRATO** considerará-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no **Subitem Anterior**.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do **EDITAL** e da **LEI** regente, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua execução.

4.2. Durante o prazo de validade deste **CONTRATO**, vigorará a “**PROPOSTA DE PREÇOS**” apresentada durante a sessão da respectivo **PROCEDIMENTO** pela **EMPRESA VENCEDORA**, que estará obrigada a fornecer ou prestar os serviços ora contratados, na quantidade pretendida e dentro das especificações técnicas constantes do edital de regência do credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1 As Ordens de Fornecimento, ou Ordens de Serviços ou instrumentos equivalentes, somente serão consideradas válidas para efeito de pagamento, se previamente autorizadas pelo Diretor Administrativo da **SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

5.2. As Ordens de Fornecimento, ou Ordens de Serviços ou instrumentos equivalentes, exceto empenhos, descritas no **Item Anterior**, deverão conter:

- a. Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade;
- b. Especificação técnica do **OBJETO**, quantidade e valor;
- c. Assinatura e carimbo do requisitante;
- d. Número de identificação do **CHAMAMENTO PÚBLICO**.

5.3. Estando o fornecimento ou serviços em desacordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** e condições detalhadas no respectivo **EDITAL**, ou com o disposto no presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá interromper o fornecimento de imediato, a partir da data de comunicação da ocorrência, para assim proceder, sob pena de configuração de inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado nos seguintes casos:

6.1.1. Unilateralmente pela Administração Pública Municipal, quando:

- a. Houver modificação na **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS** e das **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, para melhor adequação ao **OBJETO**;
- b. Quando houver modificação do valor em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu **OBJETO**.

6.1.2. Por acordo entre as Partes:

a. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do **CONTRATO**;

b. Para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a

retribuição da **CONTRATANTE**, para a justa remuneração do **CONTRATO**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

6.2. O presente **CONTRATO** poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com o Artigo 57, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de **12** (doze) meses, a partir da data de apresentação da **PROPOSTA**.

7.2. Os valores a serem pagos por apresentação serão de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de acordo com o Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Chamamento Público Secult/PMCG Nº 001/2022. Podendo o proponente ser solicitado para apresentação até 8 vezes, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. As sanções tratadas neste Edital, são aquelas descritas na Portaria conjunta SAD/CGM 02/2021, restando todo o procedimento ritualístico de acordo com o que nela se depreende, como também com fulcro nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/1993, art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e art. 49, Decreto nº. 10.024/2019, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos.

§ 1º As infrações contidas na Portaria conjunta SAD/CGM 02/2021 estão distribuídas em graus (de 1 a 5) conforme a gravidade do ato, e estão sujeitas a:

I – Advertência;

II – Multa:

a. de 3% (três por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 1, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;

b. de 4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 2, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;

c. de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 3, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

d. de 7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 4, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

e. de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 5, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

III – Aplica -se a suspensão de licitar, não superior a 2 (dois) anos, e impedimento de contratar, prazo de até 5 (cinco) anos, com a Administração Pública quando caracterizadas as situações de:

- a. inexecução total;
- b. inexecução parcial em maior grau de reprovabilidade;
- c. aquele que não celebrar o contrato, após convocado;
- d. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- e. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f. não manter a proposta;
- g. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h. comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º A multa que trata o inciso II do § 1º terá o limite máximo de 30 dias para pagamento. No caso de inadimplemento, os autos serão remetidos para a Secretária de Finanças para inserção na Dívida Ativa do Município e o caso encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que adote as medidas jurídicas cabíveis, conforme artigo 7º, §13 da Lei Complementar municipal 15/2002.

§ 3º Além das implicações contidas no inciso III do § 1º, aquele (a) que ensejar nos atos danos descritos nas alíneas será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei 10.520/2002.

§ 4º Na hipótese da alínea “a” do inciso I do § 1º, após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não -aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo de rescisão unilateral da avença.

§ 5º Na hipótese da alínea “e” do inciso I do § 1º, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato.

§ 6º Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

§ 7º As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 8º A Unidade Contratante poderá aplicar a penalidade de advertência por escrito quando do descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

§ 9º As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§ 10 Nos casos de recusa à assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a multa aplicada será calculada com base na UFR/CG, aplicando ao caso concreto de 10 a 100 unidades de referências.

§ 11 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2.

§ 12 Aplica -se o inciso IV do § 1º quando caracterizadas as situações de inexecução total ou parcial com elevado grau de lesividade e culpabilidade, em que tenha agido a contratada com dolo ou má -fé na execução contratual e intencionalmente tenha causado graves prejuízos à Administração ou aos administrados, sendo eles:

- a. Não celebrar o contrato;
- b. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d. Não manter a proposta;
- e. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f. Comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

TABELA 1

GRAU	PERCENTUAL CORRESPONDENTE
1	3% (três por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
2	4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
3	5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
4	7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
5	10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

TABELA 2

CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	LIMITE APLICÁVEL
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 meses
Não manter a proposta	12 meses
Falhar na execução do contrato	12 meses
Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	24 meses
Apresentar documentação falsa	24 meses
Comportar-se de modo inidôneo	24 meses
Fraudar na execução do contrato	40 meses
Cometer fraude fiscal	60 meses

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à CONTRATADA:

a. Tomar as providências necessárias à fiel execução do contrato, mais especificamente:

I. Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Termo de Referência, Anexo I deste edital;

II. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais

contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto de eventual contratação oriunda deste credenciamento;

III. Indenizar o Município de Campina Grande por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

IV. Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados;

V. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;

VI. Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais do Município de Campina Grande que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo ao mesmo quaisquer despesas decorrentes por qualquer problema.

b. Manter, durante o período da vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c. Fornecer o serviço de acordo com as especificações prazos e garantias contidas neste Termo de Referência;

d. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

e. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos, condições exigidas e observar as datas, horários estabelecidos pelo CONTRATANTE;

f. Prestar serviços em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, com a qualidade e padrões exigidos;

g. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;

h. Responsabilizar -se pelo pagamento dos tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente sobre a prestação dos serviços;

i. Permitir a fiscalização dos serviços prestados pelo gestor do contrato indicado pelo CONTRATANTE atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer os serviços, que não estejam de acordo com as normas, especificações técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Caberá à CONTRATANTE:

a. Responsabilizar -se pela lavratura do respectivo contrato com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e

ainda em consonância com a Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações;

b. Prestar a o CONTRATAD O em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias aos serviços prestados;

c. Fiscalizar o pagamento da comissão a ser paga pelo Arrematante sobre o valor do bem alienado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

11.2. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da **CONTRATADA**, exceção de **CONTRATO** não cumprido, exceto nos casos admitidos pela **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A **SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da **CONTRATADA**, na forma do Artigo 71, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. Durante a vigência do **CONTRATO**, caso a **SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a **CONTRATADA**, para que a mesma possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes senção.

12.3. Após a data da assinatura do **CONTRATO** ou da emissão do empenho, a **SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** poderá **DECLASSIFICAR** a **CONTRATADA** tida como Vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que o desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do **OBJETO** deste **PROCEDIMENTO** à outra Participante, obedecendo à ordem de **CLASSIFICAÇÃO**.

12.4. Em caso de **NULIDADE** pertinente aos procedimentos deste **PROCEDIMENTO**, obedecer-se-á ao disposto no Artigo 49, Parágrafo 2º, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.5. A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do **PROCEDIMENTO**. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações ou dos documentos apresentados pela Participante, poderá a **SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, a qualquer tempo, **DECLASSIFICÁ-LA** ou **RESCINDIR** o **CONTRATO** subscrito.

12.6. O **EDITAL** que norteou o presente **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, bem como a “**PROPOSTA DE PREÇOS**” da

PARTICIPANTE VENCEDORA, farão parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **CONTRATO**, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os mesmos em dia de expediente na **SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**.

12.8. Designa-se como gestor e fiscal de contrato, respectivamente, Gisele Maria Sampaio, mat. 8588 e Mônica Barros da Silva, mat. 7686.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em **04** (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Campina Grande, 01 de agosto de 2022.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Secretária de Cultura

ROBERTO GOMES DE ALMEIDA

Contratado

CHAMAMENTO PÚBLICO CONTRATO Nº 2.12.037.2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E O GRUPO FOLCLÓRICO, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, **A SECRETARIA DE CULTURA**, órgão público da Prefeitura Municipal de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público, com sede no Parque do Açude Novo, S/N, Bairro Centro, CEP 58400-170, em Campina Grande/PB, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, CPF nº 601.346.584-34, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **GRUPO FOLCLÓRICO COMPANHIA DE PROJEÇÕES FOLCLÓRICAS RAÍZES** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº **04.337.303/0001-55**, situado **RUA ESEQUIAS TRAJANO, 85, BODOCONGÓ, CAMPINA GRANDE** na **PARAÍBA**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr(a). **RONILDO CABRAL DE SOUSA**, CPF nº **770.454.914-68**, residente à **RUA ESEQUIAS TRAJANO, 85, BODOCONGÓ, CAMPINA GRANDE-PB**, denominado **CONTRATADO**, considerando ter sido este **VENCEDOR** do **CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT/CG Nº 001/2022**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se às normas da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes em vigor e pelas seguintes **CLÁUSULAS CONTRATUAIS** a que mutuamente se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO** tendo como **OBJETO A CONTRATAÇÃO DE GRUPOS FOLCLÓRICOS DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB, ASSIM ENTENDIDOS AQUELES QUE DEMONSTREM COMPROVADA EXPERIÊNCIA NA REALIZAÇÃO DO OBJETO DESTES CERTAME DE, NO MÍNIMO, 1 (UM) ANO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO CULTURAL DE DANÇA**, conforme especificações contidas no **ANEXO I** do presente **EDITAL DE REGÊNCIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente **CONTRATO** é decorrente do **CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT/CG Nº 001/2022**, realizado com base na **LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, DECRETOS FEDERAIS Nº 21.981/32 e 22.247/33, PORTARIA CONJUNTA SAD/CGM Nº 02, DE 18 DE JUNHO DE 2021**, e suas alterações.

2.2. Aplica-se ao presente **CONTRATO**, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento: **PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT/CG Nº 001/2022** e a **PROPOSTA DE PREÇOS** da **CONTRATADA**.

2.3. A partir da assinatura do presente **CONTRATO**, a este passará a ser aplicável toda a **ATA** de reuniões que resultem em **TERMOS ADITIVOS** que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes, ocorridas durante a sua vigência, para a execução do **OBJETO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente **CONTRATO** terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data da sua assinatura pelas partes.

3.2. O presente **CONTRATO** considerará-se encerrado no vencimento do prazo estabelecido no **Subitem Anterior**.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do **EDITAL** e da **LEI** regente, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua execução.

4.2. Durante o prazo de validade deste **CONTRATO**, vigorará a “**PROPOSTA DE PREÇOS**” apresentada durante a sessão da respectivo **PROCEDIMENTO** pela **EMPRESA VENCEDORA**, que estará obrigada a fornecer ou prestar os serviços ora contratados, na quantidade pretendida e dentro das especificações técnicas constantes do edital de regência do credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1 As Ordens de Fornecimento, ou Ordens de Serviços ou instrumentos equivalentes, somente serão consideradas válidas para efeito de pagamento, se previamente autorizadas pelo

Diretor Administrativo da **SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

5.2. As Ordens de Fornecimento, ou Ordens de Serviços ou instrumentos equivalentes, exceto empenhos, descritas no **Item Anterior**, deverão conter:

- Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade;
- Especificação técnica do **OBJETO**, quantidade e valor;
- Assinatura e carimbo do requisitante;
- Número de identificação do **CHAMAMENTO PÚBLICO**.

5.3. Estando o fornecimento ou serviços em desacordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** e condições detalhadas no respectivo **EDITAL**, ou com o disposto no presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá interromper o fornecimento de imediato, a partir da data de comunicação da ocorrência, para assim proceder, sob pena de configuração de inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado nos seguintes casos:

6.1.1. Unilateralmente pela Administração Pública Municipal, quando:

a. Houver modificação na **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS** e das **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, para melhor adequação ao **OBJETO**;

b. Quando houver modificação do valor em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu **OBJETO**.

6.1.2. Por acordo entre as Partes:

a. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do **CONTRATO**;

b. Para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE**, para a justa remuneração do **CONTRATO**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

6.2. O presente **CONTRATO** poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com o Artigo 57, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de **12** (doze) meses, a partir da data de apresentação da **PROPOSTA**.

7.2. Os valores a serem pagos por apresentação serão de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de acordo com o Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Chamamento Público Secult/PMCG Nº 001/2022. Podendo o proponente ser solicitado para apresentação até 8 vezes, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. As sanções tratadas neste Edital, são aquelas descritas na Portaria conjunta SAD/CGM 02/2021, restando todo o procedimento ritualístico de acordo com o que nela se depreende, como também com fulcro nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/1993, art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e art. 49, Decreto nº. 10.024/2019, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos.

§ 1º As infrações contidas na Portaria conjunta SAD/CGM 02/2021 estão distribuídas em graus (de 1 a 5) conforme a gravidade do ato, e estão sujeitas a:

I – Advertência;

II – Multa:

a. de 3% (três por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 1, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;

b. de 4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 2, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;

c. de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 3, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

d. de 7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 4, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

e. de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 5, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

III - Aplica -se a suspensão de licitar, não superior a 2 (dois) anos, e impedimento de contratar, prazo de até 5 (cinco) anos, com a Administração Pública quando caracterizadas as situações de:

- inexecução total;
- inexecução parcial em maior grau de reprovabilidade;
- aquele que não celebrar o contrato, após convocado;
- deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- não mantiver a proposta;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º A multa que trata o inciso II do § 1º terá o limite máximo de 30 dias para pagamento. No caso de inadimplemento, os autos serão remetidos para a Secretária de Finanças para inserção na Dívida Ativa do Município e o caso encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que adote as medidas jurídicas cabíveis,

conforme artigo 7º, §13 da Lei Complementar municipal 15/2002.

§ 3º Além das implicações contidas no inciso III do § 1º, aquele (a) que ensejar nos atos danos descritos nas alíneas será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei 10.520/2002.

§ 4º Na hipótese da alínea “a” do inciso I do § 1º, após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não -aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo de rescisão unilateral da avença.

§ 5º Na hipótese da alínea “e” do inciso I do § 1º, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato.

§ 6º Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

§ 7º As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 8º A Unidade Contratante poderá aplicar a penalidade de advertência por escrito quando do descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

§ 9º As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§ 10 Nos casos de recusa à assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a multa aplicada será calculada com base na UFR/CG, aplicando ao caso concreto de 10 a 100 unidades de referências.

§ 11 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2.

§ 12 Aplica -se o inciso IV do § 1º quando caracterizadas as situações de inexecução total ou parcial com elevado grau de lesividade e culpabilidade, em que tenha agido a contratada com dolo ou má -fé na execução contratual e intencionalmente tenha causado graves prejuízos à Administração ou aos administrados, sendo eles:

- a. Não celebrar o contrato;
- b. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d. Não manter a proposta;
- e. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f. Comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

TABELA 1

GRAU	PERCENTUAL CORRESPONDENTE
1	3% (três por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
2	4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
3	5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
4	7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
5	10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

TABELA 2

CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	LIMITE APLICÁVEL
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 meses
Não manter a proposta	12 meses
Falhar na execução do contrato	12 meses
Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	24 meses
Apresentar documentação falsa	24 meses
Comportar-se de modo inidôneo	24 meses
Fraudar na execução do contrato	40 meses
Cometer fraude fiscal	60 meses

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à CONTRATADA:

a. Tomar as providências necessárias à fiel execução do contrato, mais especificamente:

I. Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Termo de Referência, Anexo I deste edital;

II. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto de eventual contratação oriunda deste credenciamento;

III. Indenizar o Município de Campina Grande por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

IV. Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados;

V. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;

VI. Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais do Município de Campina Grande que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo ao mesmo quaisquer despesas decorrentes por qualquer problema.

b. Manter, durante o período da vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c. Fornecer o serviço de acordo com as especificações prazos e garantias contidas neste Termo de Referência;

d. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

e. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos, condições exigidas e observar as datas, horários estabelecidos pelo CONTRATANTE;

f. Prestar serviços em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, com a qualidade e padrões exigidos;

g. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;

h. Responsabilizar -se pelo pagamento dos tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente sobre a prestação dos serviços;

i. Permitir a fiscalização dos serviços prestados pelo gestor do contrato indicado pelo CONTRATANTE atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer os serviços, que não estejam de acordo com as normas, especificações técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Caberá à CONTRATANTE:

a. Responsabilizar -se pela lavratura do respectivo contrato com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda em consonância com a Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações;

b. Prestar a o CONTRATAD O em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias aos serviços prestados;

c. Fiscalizar o pagamento da comissão a ser paga pelo Arrematante sobre o valor do bem alienado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

11.2. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da **CONTRATADA**, exceção de **CONTRATO** não cumprido, exceto nos casos admitidos pela **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A **SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da **CONTRATADA**, na forma do Artigo 71, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. Durante a vigência do **CONTRATO**, caso a **SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a **CONTRATADA**, para que a mesma possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes senção.

12.3. Após a data da assinatura do **CONTRATO** ou da emissão do empenho, a **SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** poderá **DECLASSIFICAR** a **CONTRATADA** tida como Vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que o desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do **OBJETO** deste **PROCEDIMENTO** à outra Participante, obedecendo à ordem de **CLASSIFICAÇÃO**.

12.4. Em caso de **NULIDADE** pertinente aos procedimentos deste **PROCEDIMENTO**, obedecer-se-á ao disposto no Artigo 49, Parágrafo 2º, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.5. A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do **PROCEDIMENTO**. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações ou dos documentos apresentados pela Participante, poderá a **SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, a qualquer tempo, **DECLASSIFICÁ-LA** ou **RESCINDIR** o **CONTRATO** subscrito.

12.6. O **EDITAL** que norteou o presente **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, bem como a “**PROPOSTA DE PREÇOS**” da **PARTICIPANTE VENCEDORA**, farão parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **CONTRATO**, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os mesmos em dia de expediente na **SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**.

12.8. Designa-se como gestor e fiscal de contrato, respectivamente, Gisele Maria Sampaio, mat. 8588 e Mônica Barros da Silva, mat. 7686.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em **04** (quatro) vias, de igual teor e forma,

na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Campina Grande, 01 de agosto de 2022.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Secretária de Cultura

COMPANHIA DE PROJEÇÕES FOLCLÓRICAS RAÍZES

Contratado

SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.13.019.2022. **PARTES:** SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER E VIABILIZE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIO NO PARQUE DA CRIANÇA, A FIM DE ATENDER À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESPAÇO 4.0 NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB. **VALOR:** O VALOR ESTIMADO DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 26.548,28 (VINTE E SEIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS). **LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2022. **VIGÊNCIA:** O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 04 (QUATRO) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** PROJETO/ATIVIDADE: 27.813.1013.2081 | NATUREZA DA DESPESA: 4490.51 | FONTE DE RECURSOS: 15001000 | **SIGNATÁRIOS:** VANILDO ARAÚJO LEITE E NATALIA DINIZ GALVÃO RABELO. **DATA DE ASSINATURA:** 29 DE JULHO DE 2022.

VANILDO ARAÚJO LEITE

Secretário de Esportes, Juventude e Lazer

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 002/2021

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 no que diz respeito à realização de pregão como modalidade de licitação;

CONSIDERANDO as necessidades e adequações deste órgão quanto à mudança de servidores e recomendação do Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor abaixo arrolado como Fiscal do Contrato:

[...]

II- Para o contrato de coleta de resíduos sólidos fica designado o servidor Washington Luis Claudir da Silva, matrícula nº 5915; [...]

Campina Grande, 04 de agosto de 2022.

GERALDO NOBRE CAVALCANTE

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – STTP

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00015/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2022, que objetiva: Prestação de serviços jurídicos de consultoria e assessoramento junto à Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos do Município de Campina Grande/PB (STTP), compondo: Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área do Direito Administrativo Municipal, dispondo de profissionais gabaritados na elaboração de defesas administrativas junto aos Tribunais de Contas; Oferecer a retaguarda e o suporte necessários par; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CAVALCANTI & CRUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 60.000,00.

Campina Grande - PB, 21 de Julho de 2022

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Diretor Superintendente

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de serviços jurídicos de consultoria e assessoramento junto à Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos do Município de Campina Grande/PB (STTP), compondo: Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área do Direito Administrativo Municipal, dispondo de profissionais gabaritados na elaboração de defesas administrativas junto aos Tribunais de Contas; Oferecer a retaguarda e o suporte necessários par. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2022. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Campina Grande: 05.010 – Superintendência de trânsito e transportes públicos 04.122.2001.2113 – Ações Administrativas da STTP 3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15001000 – Fonte. **VIGÊNCIA:** até 21/07/2023. **PARTES CONTRATANTES:** Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande e: CT Nº 00101/2022 - 21.07.22 - CAVALCANTI & CRUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 60.000,00.

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – PROCON

ADESÃO DE ATA Nº 029/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O COORDENADOR EXECUTIVO DO PROCON MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA A ADESÃO DE ATA Nº 029/2022, cujo OBJETO É A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022 - A, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2021 (SRP), QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM, PARA EMISSÃO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COTAÇÃO, RESERVAS, ALTERAÇÕES, REMARCAÇÕES E CANCELAMENTO PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PB, conforme as especificações, quantidades estimadas e condições constantes na PLANILHA DE QUANTITATIVOS, RATIFICO A ADESÃO Nº 029/2022, em favor da Empresa AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob Nº 24.538.995/0001-07, no valor de R\$ 232.854,26 (duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos), com fundamento no Art. 15 e § § da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013 (com alterações do Decreto nº. 8.250/2014), conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.**

Campina Grande, 04 de agosto de 2022.

SAULO MUNIZ DE LIMA
Coordenador Executivo do Procon Municipal

LICITAÇÕES**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2022
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS da TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022, cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL ANITA CABRAL, PERTENCENTE AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE - PB. EMPRESA CLASSIFICADA: 1º Lugar – ELEVACAO ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.466.150/0001-10, apresentou PROPOSTA no valor de R\$ 561.704,04 (quinhentos e sessenta e um mil, setecentos e quatro reais e quatro centavos).**

Campina Grande, 03 de agosto de 2022.

DAVYSON ODILON DE MELO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2022
AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE-PB, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público que realizará às **09:00 horas do dia 26 de agosto de 2022, TOMADA DE PREÇOS, do Tipo MENOR PREÇO, Regime de Empreitada por Preço Unitário, cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA REFORMA ESTRUTURAL NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (TAMBOR 1, MONTE SANTO, PLÍNIO LEMOS) E NO CENTRO DE SAÚDE DA BELA VISTA, PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PB.** O Edital está à disposição na Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, Campina Grande – PB e através dos portais: (<https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>), ou por solicitação nos e-mails: cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br e pmcglicitacao@gmail.com.

Campina Grande, 04 de agosto de 2022.

DAVYSON ODILON DE MELO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.034/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
504/2022/SMS/FMS/PMCG

AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 927671

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, através do PREGOEIRO OFICIAL, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.034/2022, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERELIZAÇÃO, REESTERILIZAÇÃO E REPROCESSAMENTO DE MATERIAS MÉDICOHOSPITALARES ATRAVÉS DO MÉTODO DE PLASMA DE PEROXIDO DE HIDROGENIO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE SAÚDE ELPIDIO DE ALMEIDA - ISEA, SAMU, UPA, HOSPITAL B. DE CARVALHO, fica suspenso por tempo indeterminado. Outras informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações, pelo e-mail: pregaoeletronicosaudecg@gmail.com.**

Campina Grande, 04 de agosto de 2022.

PEDRO JORGE DE MEDEIROS FIRMINO
Pregoeiro Oficial

SEMANÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955**

O Semanário Oficial é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Maria do Socorro Almeida Farias Benicio
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB